

(Tradução)

Proposta de Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos

Relatório final da consulta pública

(Janeiro de 2013)

Instituto de Acção Social

(Tradução)

Índice

Introdução .....	3
Primeira Parte – Primeira Etapa da consulta pública da Lei para a protecção da terceira idade .....	3
I. A consulta pública .....	3
II. Tabela de actividades da consulta .....	4
III. Compilação e análise das informações obtidas na consulta pública .....	5
Segunda Parte – Consulta pública sobre o enquadramento da “Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos” .....	18
I. A consulta pública .....	18
II. Tabela das actividades da consulta.....	18
III. Compilação e análise das informações obtidas na consulta pública.....	19
Terceira Parte – Consulta sobre a proposta da “Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos” .....	28
I. A consulta pública .....	28
II. Tabela das actividades de consulta.....	28
III. Compilação e análise das informações obtidas na consulta pública.....	29
Conclusão.....	55

## **Introdução**

Para assegurar o apoio familiar e social adequado aos idosos e promover a qualidade de vida desta faixa da população, o Governo da R.A.E.M. organizou três consultas públicas, ocorridas entre os dias 1 e 30 de Novembro de 2008, de 23 de Junho e 8 de Agosto de 2011 e de 29 de Junho e 12 de Agosto de 2012, as quais versaram, respectivamente, sobre a Primeira Etapa da consulta pública da Lei para a Protecção da Terceira Idade, a Consulta Pública sobre o Enquadramento da “Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos” e a Consulta sobre a proposta de Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos.

A Primeira Etapa da consulta pública teve como objectivo a recolha de opiniões de todos os sectores da sociedade relativamente aos objectivos e orientação global da legislação; a Consulta Pública sobre o enquadramento da “Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos” teve como objectivo a recolha de opiniões de todos os sectores da sociedade relativamente ao conteúdo concreto da legislação; por fim, a Consulta Pública sobre a proposta de Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos teve como objectivo ouvir a opinião de todos os sectores da sociedade em relação às disposições legais em concreto. Mediante essa três etapas da consulta, pretendeu-se recolher as opiniões e sugestões dos diversos sectores sociais acerca da proposta, bem como permitir a intervenção da população em todo o processo legislativo, contribuindo assim para o aperfeiçoamento do conteúdo e do teor da mesma.

Para facilitar a leitura e compreensão do relatório final da consulta pública sobre a Proposta de Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos, designar-se-á por “proposta” aquela que foi elaborada em 2012 para fins de consulta do presente projecto de lei e por “proposta de lei” aquela que foi elaborada em 2013 com a finalidade de propor a presente lei.

## **Primeira Parte – Primeira Etapa da consulta pública da Lei para a protecção da terceira idade**

### **I. A consulta pública**

Na primeira etapa da consulta pública foram convidados peritos e académicos para a apresentação de ideias básicas sobre a legislação para a protecção da terceira idade e partilha de experiências de países e regiões diferentes na implantação da respectiva lei. Foram

(Tradução)

também recolhidas opiniões dos cidadãos sobre a nova legislação, nomeadamente sobre os seus objectivos principais, a sua orientação geral e os conteúdos que mereçam atenção especial, tendo sido a respectiva consulta pública feita através do lançamento de um texto de consulta e de impressos de recolha de opiniões. Por outro lado, o Instituto da Acção Social visitou sete associações e instituições locais para ouvir opiniões relativas ao assunto em análise, tendo a recolha de opiniões públicas sido também feita nas unidades que prestam serviços aos idosos. Para além disso, foram feitas promoção e sensibilização do assunto na internet e nos meios de comunicação social.

## II. Tabela das actividades de consulta

<b>Data</b>	<b>Tipo de actividades</b>	<b>Destinatários</b>
1/11/08	Duas sessões de apresentação e de consulta de opiniões	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Membros do Conselho de Acção Social</li><li>2. Membros da Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior</li><li>3. Instituições que prestam serviços aos idosos</li><li>4. Instituições que prestam serviços sociais</li><li>5. Pessoas idosas / cidadãos</li></ol>
1-30/11/08	A recolha de opiniões foi feita através da recolha de textos de consulta e de impressos de opiniões / carta oficial / jornais / rádio / página electrónica.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Departamentos Públicos, Instituições que prestam serviços sociais aos idosos</li><li>2. Pessoas idosas / cidadãos / diversos sectores da Sociedade</li></ol>
	Visita de Associações / instituições	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Associação de Beneficência Tong Sin Tong</li><li>2. Obra das Mães</li><li>3. Santa Casa da Misericórdia</li><li>4. Cáritas de Macau</li><li>5. União Geral das Associações dos Moradores de Macau</li><li>6. Associação Geral dos Operários de Macau</li><li>7. Associação Geral das Mulheres de Macau</li><li>8. Algumas unidades que prestam serviços aos idosos</li></ol>

### **III. Compilação e análise das informações obtidas na consulta pública**

O Instituto da Acção Social recolheu, dentro do período de consulta pública, vinte cartas em que há a manifestação de opiniões relativas à legislação para a protecção da terceira idade, emitidas pelos diferentes sectores sociais, tendo registado, por outro lado, sugestões apresentadas pelos membros da Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, pelos participantes das duas sessões de apresentação e de consulta de opiniões, pelos representantes de sete associações e pelos utentes idosos de cinco unidades que prestam serviços a este tipo de público.

Analisadas as opiniões e sugestões recolhidas, foram os seguintes os assuntos postos em discussão: (os números contidos nos parenteses são o número de vezes referidos na fonte de opinião obtida na consulta)

#### **1. Os objectivos básicos e a orientação global**

##### (1) Os objectivos básicos

1.1) É fundamental que às pessoas idosas sejam prestados alimentos, tenham alguém de quem possam estar dependentes e tenham um lugar a que pertençam (3).

1.2) É preciso que as pessoas idosas tenham algumas actividades com que se ocuparem (2)

1.3) É bom que as pessoas idosas tenham oportunidades de estudar/aprender (2);

1.4) É necessário que eles possam viver felizes (2);

1.5) É preciso garantir os direitos humanos fundamentais aos idosos tais como a dignidade (4), o respeito (3), a liberdade de crença (1) e a privacidade (1), protegendo-os também de todos os tipos de discriminação (3);

1.6) É preciso garantir aos idosos a satisfação das necessidades básicas, designadamente no vestuário, na alimentação, na habitação e no transporte (5);

1.7) Garantir aos idosos a liberdade básica, uma vida autónoma e independente (2), com base nos seguintes direitos:

- Participação na sociedade (4);
- Domínio dos seus bens (6);
- Acesso à educação e à informação (6);
- Assistência social (10);
- Lugar onde habitam/de residência (6);

- Modo de morrer (3) ;
- Prática de actividades de lazer (1);
- Casamento (1)
- Qualidade de vida (1), etc.;

1.8) Criação de uma sociedade em que os idosos são respeitados, amados e sustentados (3);

1.9) Criar uma terceira idade dinâmica (1).

## (2) Orientação global

### 2.1. Princípios fundamentais

2.1.1) Na legislação deve-se contemplar primeiro as necessidades mais urgentes, procedendo depois por etapas os restantes assuntos (3);

2.1.2) A responsabilidade de proteger / garantir o bem-estar dos idosos não pertence exclusivamente às instituições que prestam serviços (1). É obrigação da sociedade prestar aos idosos garantias económicas, cuidados de saúde de qualidade, incluindo serviços médicos e de tratamento, assim como serviços de reabilitação. Cabe ainda à sociedade assumir o pagamento de despesas financeiras para os referidos serviços (1);

2.1.3) A defesa da ética e da moral seria o fundamento da referida legislação, podendo o âmbito da consulta pública ser alargado às associações de jovens (1);

2.1.4) As garantias proporcionadas pela respectiva lei devem ser contínuas (1);

2.1.5) Deve-se melhorar constantemente o estado de saúde dos idosos de grupos etários diferentes (1);

2.1.6) Deve-se definir com clareza os direitos individuais dos idosos (1);

2.1.7) A legislação deve ser clara e completa, de modo a facilitar o aperfeiçoamento posterior (1);

2.1.8) Na elaboração das políticas é preciso ter em conta as características da sociedade chinesa, a qual dá muita importância à harmonia na família e ao princípio do respeito, amor e protecção aos idosos (1);

2.1.9) É preciso prestar atenção às necessidades dos idosos em termos de género e idades sexo e idades (1).

### 2.2 Legislação

2.2.1) Elaborar primeiro a lei de bases que determina o espírito do regime de protecção dos idosos e as respectivas linhas orientadoras, a partir da qual se constroem

progressivamente normas pormenorizadas para a sua execução / ou através dos regulamentos administrativos (5);

2.2.2) Reunir todas as leis existentes sobre os idosos e elaborar um código completo (2);

2.2.3) Tendo como preocupação a natureza conceptual de uma lei de bases, sugere-se que se tenha como referência a legislação de Taiwan e se introduzam na respectiva lei conteúdos concretos de modo a que os idosos possam obter benefícios concretos (1).

### (3) Objectos protegidos pela Lei

3.1) É preciso determinar a idade dos idosos como objecto protegido pela referida legislação (1);

3.2) Distinguem-se dois tipos de idosos que pertencem aos diferentes grupos etários: idosos que ocupem o grupo etário dos 60 – 80 anos e idosos do grupo etário superior a 80 anos (1).

### (4) Ponderação sobre as vantagens e desvantagens da legislação

4.1) É possível suscitar conflitos entre gerações diferentes (1);

4.2) A lei é um instrumento que ajuda a fornecer critérios (1);

4.3) A legislação pode proteger os interesses dos idosos (1).

## **2 Conteúdo concreto**

Em seguida procede-se à análise das opiniões sobre os conteúdos concretos da legislação para a protecção dos idosos, recolhidas na primeira etapa da consulta pública, agrupando-as em sete categorias diferentes: **A.** posição social dos idosos; **B.** idosos e a sua família; **C.** saúde e a nutrição; **D.** habitação, transporte e ambiente da zona residencial; **E.** idosos e o comércio; **F.** garantia e manutenção dos rendimentos e emprego; **G.** serviços sociais e as zonas comunitárias, categorias definidas no Guia para a execução do «Plano de Acção de Macau sobre o envelhecimento na Ásia e no Pacífico», elaborado pela Comissão Económica e Social das Nações Unidas para a Ásia e o Pacífico.

(Tradução)

(1) A posição social dos idosos

1.1) Através da educação cívica e campanhas de sensibilização, promover o conceito do respeito e amor aos idosos junto dos estudantes, nas escolas e nas zonas comunitárias, reforçando-se assim a presença desta cultura na nova geração (8);

Inserir nos currículos do ensino oficial o conteúdo da lei que visa a protecção dos idosos (1);

1.2) Explicitar, na respectiva lei, que os idosos têm direito à educação contínua, devendo-se criar mais instituições de ensino para os idosos ou reforçar as existentes, de modo a que os idosos possam estudar até ao fim dos seus dias. (4);

1.3) Os idosos têm o direito a informação (1).

1.4) É preciso garantir aos idosos uma vida autónoma e o direito de tomar decisões relativamente aos seus assuntos, não podendo ninguém intervir recorrendo à violência ou ao bloqueio económico (2). Assim, é do direito dos idosos decidir sobre os seguintes assuntos:

- O modo como morrer, podendo optar, por exemplo, pela eutanásia (2);

- O modo como passar a velhice, nomeadamente ter o direito de escolher entre viver em Macau ou no Interior da China, entre viver em sua casa ou num lar de idosos (3);

- O seu próprio casamento (1);

1.5) É preciso proteger a dignidade dos idosos, estabelecendo expressamente a proibição de injúrias, difamação e maus-tratos aos idosos, utilizando a violência ou outros meios (2);

Os direitos humanos dos idosos precisam de ser valorizados e respeitados (1);

O **espaço da vida** e a privacidade devem ser protegidos (1);

1.6) Reforçar a divulgação dos respectivos trabalhos legislativos, deixando que os idosos conheçam os seus direitos e deveres (2).

(2) Os idosos e a sua família

2.1) Os filhos devem sustentar os pais (6);

Obrigue-se os indivíduos que não sustentem os pais a tirar cursos que lhes possam dar a devida educação, para que saibam as atitudes que devem ter para com os pais e os idosos, dando isenção aos que apresentem justificações razoáveis ou que tenham problemas de saúde (1);

Atribui-se apoios e auxílios económicos ou a nível de assistência social, nomeadamente benefícios fiscais e subsídios de vida, aos indivíduos que queiram sustentar os



pais ou idosos com os quais tenham outro tipo de relação (de parentesco) mas que tenham dificuldades económicas (3);

Elogie-se os indivíduos / famílias que prestem bons cuidados aos idosos (1);

Repreendam-se os indivíduos que tenham responsabilidade de sustentar os idosos mas que se recusem a cumprir as suas obrigações (1); criem-se normas na lei determinando a obrigação de sustento aos pais, sendo tratados de outra maneira os casos em que se verifiquem impossibilidades no cumprimento devido a dificuldades económicas (1);

Foram registadas, por outro lado, opiniões que não concordam com a criação de disposições legais concretas para supervisionar o cumprimento das obrigações dos filhos para com os pais, achando que não se devem impor coercivamente, obrigando-os a assumir a responsabilidade, por exemplo, de sustentar os pais, e que o referido assunto deve ser resolvido por via da negociação (2);

Faz parte da responsabilidade dos filhos o apoio económico para com os pais, os cuidados na vida quotidiana, o consolo emocional, o pagamento das despesas de cuidados médicos e dos respectivos tratamentos, etc. (1);

2.2) Os filhos precisam de ser independentes. No Japão, o governo obriga os indivíduos adultos, que não trabalham e que vivem em casa dos pais contra vontade, a residir nas instalações que o governo prepara para este fim, assim como a estudar e a procurar emprego, tendo os pais o direito de obrigar os filhos com quem não se dão bem e que tenham capacidade de trabalhar a sair de sua casa (1);

2.3) Encoraje-se que os filhos vivam com os pais (1);

É preciso prestar atenção ao problema do abandono dos idosos pelos filhos (2);

2.4) É preciso prestar atenção aos problemas de maus-tratos e negligência, entre outros, nos cuidados que se verificam junto dos idosos e fazer estudos aprofundados (2);

Tendo as experiências de Hong Kong como referência, previna-se, por via de legislação, a ocorrência de maus-tratos dirigidos aos idosos, determinando o respectivo sistema de punição e criando mecanismos de informação obrigatória (4);

Nos casos graves de maus-tratos aos idosos, deve-se culpabilizar o autor do crime por via de “acusação pública” (1);

Supervisione-se as famílias com idosos e as instituições que prestem serviços às pessoas da terceira idade (2);

Crie-se uma rede interdisciplinar para prestação de apoios adequados aos idosos mal tratados (1);

2.5) Criem-se instituições próprias, para receberem as queixas apresentadas pelos idosos e relativas aos problemas de convívio com os filhos, assim como pela prestação de auxílio para a solução dos problemas apresentados (2);

2.6) Crie-se, através de actividades adequadas de educação cívica aos cidadãos em geral, de educação ética e moral nas escolas, assim como através de campanhas de sensibilização em grande escala, um ambiente em que os filhos, sustentados pelos pais quando pequenos, passam a alimentar os pais na idade adulta, atingindo assim o objectivo de os idosos terem alguém que os sustente (2).

### (3) A saúde e a nutrição

3.1) Construam-se mais hospitais e centros de saúde nas zonas comunitárias (3);

Criem-se, nos hospitais e nos centros de saúde, consultas externas normais ou urgentes destinadas especialmente aos idosos, assim como quartos próprios para internamento, de modo a diminuir o tempo de espera dos idosos pelos serviços médicos de que necessitam (8);

Encurte-se o tempo de espera pelos serviços de laboratório (1);

Os idosos têm direito de acesso aos serviços médicos com prioridade (1);

É preciso garantir aos idosos serviços médicos com qualidade (1);

3.2) Prestem-se serviços de internamento aos idosos com doença prolongada que tenham essa necessidade (1);

Os centros de saúde devem enviar médicos aos lares para dar consultas aos idosos com doenças crónicas, devendo os médicos procurar dar mais conforto aos doentes idosos em grande sofrimento (1);

Assegure-se transporte próprio que leve os idosos com doença prolongada ou com necessidades próprias ao hospital onde têm consultas, ou atribua-se-lhes subsídios para o transporte para assim diminuir as despesas que precisam de pagar (1);

3.3) Alargue-se a cobertura dos cuidados médicos gratuitos e vales de saúde atribuídos aos idosos aos hospitais privados, clínicas de medicina tradicional chinesa, clínicas privadas e médicos privados (1), às regiões vizinhas tais como Zhuhai, fazendo o pagamento através da transferência da conta do Governo para a conta dos estabelecimentos médicos, situados no Interior da China (1), permitindo que os idosos escolham serviços médicos que acham que lhes são mais adequados. (1);

3.4) Aperfeiçoe-se o abastecimento de medicamentos:

(Tradução)

- Foram registadas queixas relacionadas com a fraca qualidade dos medicamentos dos centros de saúde e do facto de os mesmos terem continuado a ser receitados, mesmo depois do médico ter sido informado que esses medicamentos não estavam a produzir o efeito desejado (1) ;

- Foi registada a chamada de atenção para o preço de venda a retalho dos medicamentos ser mais alto do que em Hong Kong (1);

- Sugere-se que se introduzam aparelhos médicos de alta tecnologia e melhores medicamentos, vindos do exterior (1);

3.5) Aperfeiçoe-se o processo de prestação de serviços médicos:

- Abram-se mais cedo os centros de saúde quando necessário, nomeadamente no caso de tempestades ou tufões, para que os idosos doentes possam espera pela sua vez de consulta dentro das mesmas instalações (1);

- Nos casos urgentes, dispense-se o termo de responsabilidade feito pelos familiares ou funcionários dos lares para se poder realizar a respectiva intervenção cirúrgica (1);

- Efectue-se a revisão dos critérios para a transferência dos doentes dos centros de saúde para o Hospital Conde de S. Januário (1);

- Encurte-se o tempo (igual a ou superior a três meses) de consulta para a manutenção da saúde dos idosos (1);

3.6) Promover a abordagem de temas relacionados com a manutenção da saúde junto dos idosos, mostrando-lhes o modo de relaxamento espiritual, como diminuir o *stress* e a importância de manter a saúde psíquica e dando-lhes ao mesmo tempo a conhecer os canais disponíveis para a ajuda necessária (1);

3.7) Os cuidados e os serviços médicos que se espera obter são:

- Cuidados quotidianos (1);

- Fixação de dentes postiços e audiofone (1);

- Tratamento de doença mental (1);

- Instalação no Hospital Conde de S. Januário de placas electrónicas que insiram o nome dos doentes (1);

- Atenção e cuidados especiais dados nos últimos momentos de vida (1) .

(4) A habitação, o transporte e ambiente da zona residencial

4.1) Construa-se mais habitação / lares adequados para os idosos, criando-lhes um ambiente residencial seguro (10);

Construam-se mais lares para idosos que não requeiram avaliação das condições económicas (1);

Conceda-se isenção fiscal parcial aos empreiteiros que construam habitação adequada para idosos (1);

4.2) Optimização dos serviços relacionados com o requerimento dos idosos para a habitação:

- Simplifique-se o processo do requerimento de habitação ou lares para idosos, ou dê-se prioridade no tratamento do referido processo (2);

- Pondere-se com cuidado os critérios e a respectiva legislação relativos à autorização do requerimento de habitação apresentado pelos idosos, dado que se registou opiniões sobre se a regra de atribuição prioritária de habitação aos idosos que vivam sozinhos possa levar a que os descendentes escolham, por causa disso, não viver com os idosos para que estes tenham maior oportunidade de conseguir a distribuição da habitação (1);

- Há outros casos em que no requerimento da habitação os idosos foram incluídos no agregado familiar mas após a obtenção da casa, rejeitam partilhar a casa com os idosos (1);

- Sugere-se que se atribua responsabilidade criminal aos indivíduos que tiverem fornecido informações falsas no requerimento, no que diz respeito ao estado financeiro ou ao agregado familiar (1);

4.3) Forneça-se habitação económica aos idosos que escolham não viver com os filhos e que tenham capacidade de cuidar de si próprios (1);

Forneçam-se, prioritariamente, apoios para o arrendamento de casas aos idosos que vivam sozinhos ou que tenham necessidade de casa por causa de desarmonia no convívio com os filhos (1);

4.4) Conceda-se benefícios fiscais, nomeadamente a redução da taxa de imposto ou isenção do pagamento de uma determinada quantia, aos idosos do grupo etário igual ou superior a sessenta e cinco anos que possuam propriedades imóveis destinadas a habitação própria (1);

4.5) Aperfeiçoe-se / criem-se nas zonas públicas instalações que permitam um fácil acesso aos idosos, com vista a diminuir os potenciais perigos para a sua vida nas zonas comunitárias:

- Instale-se corrimão nas escadas, construa-se declives ou instalação de elevadores, etc. (2);

(Tradução)

- Utilizem-se letras grandes nos anúncios das instalações públicas / serviços públicos, nomeadamente nas placas com indicações / nos cartazes, para facilitar a leitura dos idosos (1);

- Indiquem-se zonas para o embarque e desembarque nos meios de transporte para facilitar a vida dos idosos e deficientes (1);

4.6) Forneçam-se serviços de transporte mais adequados à deslocação dos idosos, concedendo ao mesmo tempo benefícios em termos de pagamento de despesas:

- Utilização gratuita dos meios de transportes públicos (2);

- Sugere-se que os portadores do “Cartão de Benefícios Especiais para Idosos ” tenham a prioridade dos assentos nos transportes públicos (2);

- Estabeleçam-se limitações ao número de passageiros a bordo (1);

- Sugere-se que os idosos tenham direito ao benefício na utilização de transportes públicos, assim como prioridade na utilização de instalações para a manutenção da saúde e para divertimento, a partir dos sessenta anos (em vez de sessenta e cinco, como está actualmente determinado) (1).

(5) Os idosos e o mercado

5.1) Sugere-se que se faça uma legislação para proteger os idosos de idade igual ou superior a sessenta e cinco anos nos seus investimentos, determinando que só seja aceite a assinatura para a realização do investimento de alto risco na presença de um terceiro para o efeito de testemunha (1);

Sugere-se que se proíba a venda de projectos de investimento de alto risco a indivíduos de idade superior a sessenta e cinco anos (1);

5.2) Perante o prolongamento da vida humana e a situação em que às pessoas idosas é recusada a compra de seguros, sugere-se que se eleve o limite de idade para a compra dos mesmos (1), como por exemplo, os seguros de viagem (1);

5.3) Estimulem-se a produção e a venda de objectos de uso quotidiano e de aparelhos de apoio, assim como a prestação de serviços necessários (2).

(6) A garantia e manutenção dos rendimentos e do emprego

6.1) Os idosos, segundo a lei, têm direito ao domínio dos seus bens, nomeadamente o activo e as propriedades imóveis, os quais não podem ser despojados por qualquer pessoa (7);

Sugere-se que para proteger a fraude sobre os bens dos idosos, quando estes forem ao banco levantar uma quantia elevada de dinheiro ou fazer uma transferência que implique

bastante dinheiro, o banco deve avisar os seus familiares, perguntando também ao respectivo cliente qual é o uso que pretende fazer do dinheiro (1);

Tomem-se medidas para prevenir que as verbas dos benefícios para os idosos (como por exemplo a pensão de velhice) sejam recebidas por outras pessoas (1);

Na doação dos bens pelos idosos às instituições, exija-se a presença de testemunha (1);

6.2) Estimule-se as pessoas idosas de modo a que continuem a participar nos assuntos sociais e na produção social, dando-lhes oportunidades para servir a sociedade com os seus conhecimentos profissionais (7), podendo a implementação deste projecto ser concretizada mediante a cooperação com as empresas sociais (1);

6.3) Sugere-se que a propriedade imóvel do idoso sirva como garantia ao Governo da R.A.E.M. e o idoso obtenha do mesmo rendimento para a manutenção ou melhoramento da sua vida quotidiana (1);

6.4) Aperfeiçoem-se os benefícios e os serviços:

- Aumente-se o valor do subsídio para idosos, havendo opiniões que apontam para a necessidade de articulação deste valor com os níveis de vida actuais (10);

- Simplifique-se o processo do requerimento do subsídio para idosos (1);

- Implemente-se o mais rapidamente possível o sistema de segurança social que vise uma dupla protecção social, dando atenção especial aos idosos de idade muito avançada que não tenham tido oportunidade de participar no projecto de segurança social, assim como aos idosos que não beneficiem nem da pensão de velhice nem de subsídios atribuídos aos indivíduos com carência económica, devendo-se elaborar projectos que os leve a gozar do benefício da pensão de velhice pagando contribuições mensais (10);

- Sugere-se que se iguale (ou aproxime) o valor da pensão de velhice ao dos subsídios atribuídos aos indivíduos com carência económica (2), valor que deve estar articulado com o desenvolvimento económico (1); - Diminua-se o grau de exigência dos requisitos para a candidatura aos subsídios regulares, eventuais ou especiais (1);

- Forneçam-se subsídios específicos aos idosos deficientes, com doenças crónicas ou com necessidades especiais (2);

- Há opiniões que consideram que se trata de um desperdício de recursos sociais a atribuição simultânea do subsídio para idosos e da pensão de velhice (1);

- Forneçam-se garantias económicas aos idosos (2);

- O subsídio para idosos deve ser atribuído a todos os residentes de Macau (1);

6.5) Ensine-se os idosos a gerir os seus bens (1);

6.6) Sugere-se que a vida dos idosos que vivam sozinhos seja garantida pelo Governo.

(7) Os serviços sociais e as zonas comunitárias

7.1) Aperfeiçoem-se os serviços dos lares de idosos:

- Construam-se mais lares para idosos e instalem-se mais camas, de modo a satisfazer a crescente procura (10);

- Apoie-se a criação, pelos indivíduos ou associações, de lares de idosos privados e financie-se o funcionamento dos lares para idosos (3);

- Criem-se lares temporários para os idosos (1);

- Encurte-se o tempo de espera para a entrada nos lares de idosos (1);

- Coopere-se com os lares para idosos do Interior da China ou de outros países ou regiões, para proporcionar mais escolhas aos idosos que procurem lares (1);

- Reforce-se a supervisão dos serviços nos lares (2);

- Fixem-se normas para a punição dos lares em caso de negligência na prestação de serviços aos idosos (1);

- Proceda-se à revisão dos subsídios concedidos aos lares e a outros tipos de instituições que prestam serviços sociais, tendo em conta a relação entre o valor do subsídio e a importância dos serviços de cuidados mas não dar excessiva importância à qualidade dos serviços prestados na decisão da atribuição do valor do subsídio (1);

7.2) Redução / dispensa da cobrança de despesas pelos serviços prestados nos lares, de um modo geral ou de acordo com a capacidade financeira dos idosos (3);

Permita-se pagamento dos serviços dos lares com “vales para idosos / vales de assistência social” (2);

7.3) Preste-se atenção aos idosos com deficiência profunda (1);

7.4) Ponderação na escolha de terrenos para a construção de instalações destinadas à prestação de serviços aos idosos, para evitar possíveis protestos dos habitantes da zona (2);

7.5) Apoios dados nas zonas comunitárias e em casa dos idosos:

- Desenvolva-se gradualmente uma rede de apoio com pessoas responsáveis para prestar cuidados quotidianos aos idosos, assim como para a realização dos trabalhos de limpeza / apoios urgentes (2);

- Estimule-se as zonas comunitárias na organização de cursos para os familiares ou cuidadores de idosos (2);

- Prolongue-se o tempo em que se prestam serviços nos centros de cuidados diurnos (1);

(Tradução)

- Encoraje-se os vizinhos a dar atenção aos idosos (4);

- Sugere-se a permissão do emprego de mão-de-obra não residente, proveniente da China Continental, ou se dê formação às mulheres divorciadas locais que vivam com os filhos para cuidarem dos idosos, evitando, deste modo, as dificuldades na comunicação (1), podendo o referido pessoal ser empregado nos asilos para idosos (1);

- Reforcem-se serviços extensivos ao exterior prestado aos idosos, tomando a iniciativa de contactar e visitar os idosos com doenças mentais ou com alzheimer (1);

- Encoraje-se e apoie-se os trabalhadores voluntários que prestam serviços aos idosos (1);

7.6) Simplificação do processo de requerimento, de serviços prestados pela Administração Pública a apresentado pelos idosos, ou dar prioridade ao tratamento do mesmo (2);

Sugere-se que se dispense o pagamento da taxa para a renovação da carta de condução aos indivíduos do grupo etário igual ou superior a sessenta e cinco anos (actualmente é de duzentas patacas e a partir de setenta anos a renovação é feita de dois em dois anos) (1);

7.7) Encoraje-se a que os idosos participem nas actividades sociais, convivam com mais pessoas, mantendo assim a saúde física e psicológica saudável (2);

Preparem-se mais instalações culturais, de divertimento e de manutenção da saúde para os idosos (4);

7.8) Prestem-se mais serviços que vão ao encontro das necessidades dos idosos:

- Cantinas mais acessíveis para os idosos (1);

- Tribunal próprio para os idosos, com assistência jurídica gratuita (1).

7.9) Reforce-se a divulgação dos serviços públicos fornecidos aos idosos (1).

(8) Outras opiniões e sugestões

8.1) Na legislação para a protecção da terceira idade é muito importante o papel da Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, a qual acompanhará o respectivo processo legislativo, discutindo e analisando, assim como encarregando-se dos estudos e aperfeiçoamentos posteriores da respectiva lei (1).

8.2) Na consideração dos temas necessários para a protecção da terceira idade, deve-se estabelecer uma plataforma para a comunicação entre os departamentos que fazem cumprir a lei e as associações afins (1).

Depois da primeira etapa de consulta pública, o Instituto de Acção Social entende que se deve aproveitar o papel da Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, a qual



acompanhará o respectivo processo legislativo, discutindo, analisando e encarregando-se dos estudos e aperfeiçoamentos posteriores da futura lei, e que se deve estabelecer uma plataforma de comunicação entre os departamentos que fazem cumprir a lei e as associações afins no que toca a consideração dos temas necessários para a protecção da terceira idade. Por outro lado, o Instituto de Acção Social tem consciência de que, embora em Macau esteja em vigor uma variedade de leis relacionadas com a protecção de idosos, estas estão dispersas, faltando uma orientação global da política relativa aos idosos, daí a necessidade de se ordenar e estabelecer os princípios básicos e conjugar tal política com a situação efectiva de Macau, sendo especialmente necessário considerar a concepção de família e consciência ética da sociedade chinesa.

Para o efeito, após a primeira etapa da consulta e a investigação e análise realizada posteriormente, o Instituto de Acção Social entende ser adequado elaborar, em primeiro lugar, a lei de bases que determina o espírito de um novo regime e as respectivas linhas orientadoras quanto à protecção dos direitos e interesses dos idosos, tendo, simultaneamente, a preocupação com a natureza conceptual e a falta de exequibilidade de uma lei de bases, de ter como referência a respectiva legislação de Taiwan e introduzir, na futura lei de bases, conteúdos concretos e práticos que carecem na legislação vigente em Macau, como por exemplo o sistema de cuidado aos idosos, bem como as respectivas medidas de protecção, de modo a que se reforce a protecção dada aos mesmos.

As opiniões recolhidas na primeira etapa da consulta pública proporcionam ainda um fundamento básico às várias etapas de consulta e análise que ocorreram posteriormente, permitindo ao Instituto de Acção Social reconhecer que existe a necessidade de recolher, em termos extensos, a opinião colectiva da sociedade relativamente ao tema, bem como a necessidade de fazer a respectiva análise. Em 2010, o Instituto de Acção Social encarregou uma entidade profissional de realizar a análise técnica e elaborar o respectivo relatório relativo à legislação para a protecção da terceira idade (cujo conteúdo pormenorizado se encontra disponível na site oficial do Instituto de Acção Social). De acordo com as sugestões dadas pelo mesmo relatório e tendo em consideração a relevância do assunto, bem como de outros factores como a participação dos idosos e dos diferentes sectores da sociedade, o Instituto de Acção Social acabou por determinar que os trabalhos a serem realizados na etapa seguinte não se dedicassem, para já, à elaboração do texto da proposta de lei nem à consulta pública do mesmo texto, mas antes a fixação do enquadramento da “Lei de Bases dos

Direitos e Garantias dos Idosos” em 2011, tal como previsto no plano de trabalhos, permitindo realizar antes a consulta pública quanto ao teor do mesmo enquadramento.

## **Segunda Parte – Consulta pública sobre o enquadramento da “Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos”**

### **I. A consulta pública**

Recolhidas as opiniões resultantes da primeira etapa da consulta pública, o Instituto de Acção Social realizou, em 2010, a análise técnico-jurídica da legislação para a protecção da terceira idade. Seguiu-se, tal como previsto no plano do trabalho do Instituto de Acção Social, a elaboração do enquadramento da “Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos”, tendo sido realizada a consulta pública sobre a mesma. O conteúdo essencial do enquadramento manifesta-se em diversos pontos, os quais incluem os seguintes:

O objectivo da lei e os seus destinatários;

O conteúdo do modelo local de cuidados aos idosos inclui o modelo de cuidados no domicílio, o modelo de apoio comunitário e o modelo de instituição de acolhimento;

A responsabilidade pelos cuidados aos idosos inclui medidas temporárias de protecção ou medidas permanentes de alojamento aos idosos, entre outras;

A participação social dos idosos;

Os direitos e benefícios fundamentais dos idosos;

A protecção social dos idosos;

As entidades responsáveis pela análise e fiscalização, bem como a colaboração das mesmas com as entidades privadas;

As responsabilidades legais pelas infracções da lei.

### **II. Tabela das actividades da consulta**

<b>Sessões especiais da consulta</b>	<b>Data</b>	<b>Destinatários</b>
1. Sessões especiais para idosos (idosos, utentes dos serviços prestados pela instituições dos serviços para idosos)	30 de Junho de 2011 (quinta-feira)	Idosos das instituições de serviço social

(Tradução)

2. Sessões especiais para o público (I)	2 de Julho de 2011 (Sábado)	Público
3. Sessões especiais para o público (II)	3 de Julho de 2011 (Domingo)	Público
4. Sessões especiais para prestadores de serviços	6 de Julho de 2011 (Quarta-feira)	Pessoal do sector das instituições de serviço social
5. Sessões especiais para o sector profissional	6 de Julho de 2011 (Quarta-feira)	Os sectores do direito, educação, saúde e os membros das comissões afins, etc.
6. Sessões especiais para o Conselho de Acção Social, Conselho Consultivo de Serviços Comunitários, Conselho Consultivo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais	13 de Julho de 2011 (Quarta-feira)	Membros do Conselho de Acção Social, do Conselho dos conselhos consultivos de serviços comunitários e os do Conselho Consultivo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais
7. Sessões especiais para idosos (idosos e público em geral)	13 de Julho de 2011 (Quarta-feira)	Público - idosos

### III. Compilação e análise das informações obtidas na consulta pública

De 23 de Junho a 8 de Agosto de 2011, o Instituto de Acção Social recebeu um total de 164 reportagens da comunicação social e 53 *posts* de Fóruns (entre os quais 6 tópicos e 47 respostas). Recolheu um total de 207 opiniões dos cidadãos (dos quais 112 oriundas de 7 sessões da consulta pública, 65 da caixa de opinião / carta dos cidadãos, 20 do correio electrónico e 10 de outros meios).

Analisadas as opiniões e sugestões recolhidas, é possível sintetizá-las nos seguintes assuntos em discussão (cujo conteúdo pormenorizado se encontra disponível na site oficial do Instituto de Acção Social):

As opiniões acima referidas incidem sobre treze matérias, incluindo os objectivos da lei, o destinatário, os modelos de cuidados aos idosos, as obrigações do Governo, as responsabilidades da família, as responsabilidades da sociedade, os direitos dos idosos, os benefícios e garantias dos idosos, os seus deveres, a promoção da sua participação social, a colaboração e comunicação das entidades responsáveis pela coordenação e fiscalização com as diversas entidades de prestação de cuidados, a responsabilidade pela violação da lei bem como outras questões respeitantes a idosos, que totalizam 63 temas e 776 questões.

Seguem-se as respostas e esclarecimentos do Governo da R.A.E.M. sobre os temas mais importantes da consulta pública sobre o enquadramento da Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos <sup>1</sup>:

### **1. Sobre a definição dos objectivos da lei**

Para além de que “os idosos devem ser apoiados, ter o sentimento de pertença e oportunidade de contribuir para a sociedade”, as opiniões recolhidas apontam no sentido de que os objectivos desta lei devem também incluir que “os idosos devem receber tratamento médico, aprender e entreter-se na sociedade”, etc. Dada a diversidade das opiniões sobre este aspecto, as quais são insusceptíveis de enumeração taxativa e atendendo também ao facto de que “construir uma sociedade harmoniosa que assegure a subsistência, a inclusão e a participação dos idosos na sociedade” já cobre as mais amplas necessidades dos idosos, quer em termos fisiológicos, quer em termos psicológicos, a proposta sugere que os mesmos sejam adoptados como objectivos desta lei.

### **2. Sobre a fixação dos destinatários desta lei**

(1) Em relação à questão de saber se entre os destinatários desta lei se devem incluir também os residentes não permanentes, a divergência de opiniões é bastante grande. Por isso, na proposta sugere-se que, para permitir uma certa flexibilidade, nos destinatários da lei se devam incluir, em termos gerais, quer os residentes permanentes quer os residentes não permanentes, sem prejuízo da possibilidade de inserção de disposições especiais em determinadas normas consoante o caso concreto.

---

<sup>1</sup> Para facilitar a leitura e a compreensão, designar-se-á por proposta aquela que foi elaborada em 2012 para fins de consulta sobre a “Proposta de Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos”.

(2) A maior parte das opiniões vai no sentido de que os destinatários desta lei devem ser pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, pelo que a sugestão da proposta é a de que os destinatários desta lei sejam residentes que já tenham completado os 65 anos de idade. Por outro lado, há opiniões que entendem que a lei deve conferir a mesma protecção aos idosos residentes que não vivem habitualmente em Macau e aos que vivem habitualmente em Macau. A sugestão da proposta é a de que tanto os idosos que vivem em Macau como os que não vivem habitualmente em Macau, devem ser objecto da protecção desta lei. No entanto, não se deve adoptar um padrão único em relação às duas situações. Como tal, sugere-se que não seja afastada a possibilidade de esta questão ser objecto de disposições especiais em diplomas específicos, a fim de deixar certo espaço, permitindo desta maneira que as leis vigentes ou futuras consagrem soluções mais adequadas à realidade conforme o caso concreto (por exemplo, sobre a distribuição razoável de recursos).

### **3. Sobre a previsão da responsabilidade de prestação de cuidados aos idosos**

A maior parte das opiniões mostra que o Governo deve criar mais lares de idosos ou estabelecimentos similares, fortalecer e reanimar a atmosfera social de respeito, protecção e sustento aos idosos, bem como divulgar a ideia de que os filhos devem cumprir o dever de alimentos. Por outro lado, há também consenso no sentido de que a sociedade deve reforçar a educação dos jovens para os mesmos respeitarem, cuidarem e apoiarem os idosos. Sugere-se, portanto, que a elaboração da lei deve orientar-se pelo princípio de que “a tutela dos direitos dos idosos é da responsabilidade conjunta dos indivíduos, família, Governo e de toda a sociedade”, que os cuidados familiares devem servir como base, que a família e as outras pessoas obrigadas a prestar alimentos devem estar atentas a toda a espécie de necessidades dos idosos, e que o Governo da R.A.E.M. deve promover e apoiar a família a viver com os idosos. Por outro lado, sugere-se ainda que o Governo deve proporcionar, por si ou por intermédio de outras entidades, serviços de apoio no domicílio aos idosos que deles careçam, e criar, por si ou por intermédio de outras entidades, diversos tipos de centros de assistência para os idosos ou prestar serviços de apoio comunitário aos idosos mediante outros recursos comunitários. Mais ainda, o Governo deve criar, por si ou por intermédio de outras entidades, diversos tipos de lares de acolhimento para prestação de serviços institucionais tais como alojamento, vida quotidiana, refeições, cuidados de higiene diários, entre outros.

#### **4. Sobre a consagração dos direitos e garantias dos idosos**

(1) Não são poucas as opiniões que entendem que os idosos devem ter dignidade e ser respeitados. Os idosos são membros da sociedade e, como tal, devem gozar dos mesmos direitos que os outros residentes. Por outro lado, os idosos dedicaram toda a sua vida à sociedade, razão pela qual, em determinadas matérias, podem até ser-lhes conferidos, se possível, certos direitos próprios e exclusivos. A proposta põe em destaque a questão do estatuto social dos idosos e seus diversos direitos, como sucede com o artigo 3.º e os artigos 7º-14.º do texto para consulta.

(2) Certas opiniões abordaram a questão da eutanásia. A eutanásia é um tema de grande impacto social, isto porque, na conjuntura do sistema jurídico ora vigente, o direito à vida é um direito irrenunciável e inalienável, sendo que todas as regras contidas noutras leis são fixadas segundo este princípio. Por exemplo, o Código Penal de Macau prevê o crime de homicídio a pedido da vítima e o crime de incitamento, ajuda ou propaganda ao suicídio, pelo que, uma pequena mudança nesta matéria terá grandes implicações noutras matérias com ela relacionadas, razão pela qual, não é conveniente que a questão seja directamente regulada pela futura lei. Por outro lado, estão envolvidos na questão da eutanásia não só os idosos, como também outras pessoas tais como doentes em fase terminal, não sendo, por isso, apropriado abordar a questão nesta proposta.

(3) Muitas opiniões versam sobre a questão da preservação do património dos idosos, considerando que o património dos idosos não deve ser usurpado. Na realidade, os idosos são pessoas de uma geração mais velha e alvo de especial atenção desta sociedade, motivo pelo qual os seus direitos e interesses merecem uma melhor protecção. Sugere-se na proposta que o património dos idosos deve ser protegido contra qualquer acto de furto, burla, roubo, extorsão, usurpação e dano.

(4) Em relação à questão do tratamento médico, muitas opiniões salientam que, apesar de os idosos beneficiarem de cuidados gratuitos, eles não gozam de prioridade, sugerindo que sejam estabelecidas, nos hospitais, clínicas especializadas em geriatria, bem como a criação de outras medidas. Numa sociedade envelhecida como é a de Macau, a necessidade sentida pelos idosos em receber cuidados médicos tende a aumentar. Por este motivo, propõe-se que, para garantir a situação de saúde dos idosos, o Governo deve proporcionar, por si ou por intermédio de outras entidades, serviços de cuidados médicos mais facilitados e apropriados

aos idosos, incluindo a criação nos hospitais de clínicas especializadas em geriatria, a prestação serviços de cuidados médicos no domicílio aos idosos deles carecidos, assim como outras medidas.

(5) No que diz respeito às garantias de habitação, muitas opiniões apontam para a questão da insuficiência de instalações de apoio nas habitações sociais e a inexistência de elevadores nos edifícios com menos de 5 andares, o que dificulta a entrada e a saída dos idosos. Atendendo ao facto de que um ambiente de vida mais confortável e fácil é a base de uma boa qualidade de vida, sugere-se que os idosos devem ter o direito de viver num edifício seguro e adequado, sendo que a concepção dos edifícios de habitação colectiva e das instalações que disponham de acesso a idosos como o planeamento urbanístico devem adaptar-se às necessidades especiais dos idosos, com vista a facilitar-lhes a vida e a integração na sociedade.

(6) Sobre o cumprimento dos deveres de alimentos por parte dos filhos e outras questões relacionadas com a prestação de alimentos aos idosos, as opiniões são unânimes. De facto, em relação à imposição da obrigação de prestação de alimentos aos pais, a legislação vigente já regula a matéria em pormenor, quer em termos da sua prestação, quer em termos da sua execução, razão pela qual a proposta salienta o cumprimento das respectivas disposições legais no que diz respeito à prestação e execução de alimentos aos idosos. Além disso, a proposta sugere ainda a introdução de medidas de protecção e o reforço da função de mediação do Instituto de Acção Social, na convicção de que estas medidas serão favoráveis para a realização e a manutenção do direito a alimentos dos idosos.

## **5. Sobre a fixação dos deveres dos idosos**

As opiniões manifestadas defendem que os idosos devem cumprir os seus deveres nos termos da lei. Atendendo ao facto de que esta lei visa proteger os direitos e interesses dos idosos e estes devem cumprir os deveres legais tal como todo e qualquer residente de Macau, não podendo, por exemplo, ferir ou matar pessoas, a mesma só faz referência ao facto de que os idosos estão vinculados aos deveres fixados na lei, não recorrendo, portanto, a uma repetição dos mesmos no presente texto para consulta.

## **6. Sobre a previsão da participação social dos idosos**

(1) As opiniões divulgadas manifestam-se no sentido de que o Governo possa elaborar medidas para promover e ajudar a reempregar os idosos. De facto, os idosos estão dotados de

(Tradução)

uma experiência de vida muito rica e, apesar de se encontrarem numa idade avançada, muitos deles não só têm conhecimentos vastos como ainda capacidade para trabalhar, estando dispostos a continuar a dar seu contributo para a sociedade. A proposta sugere que os idosos devem ter a liberdade de escolha de profissão e do emprego, ter o direito a justas e adequadas condições de trabalho, proibindo-se qualquer limitação discriminatória que prejudique a igualdade de acesso ao emprego, devendo em simultâneo o Governo estimular as oportunidades de emprego e de formação aos idosos por parte da sociedade.

(2) Há consenso de opiniões no sentido de que a construção de uma rede de actividades desportivas e a realização de actividades recreativas regulares são medidas favoráveis para a manutenção da saúde físico-psíquica dos idosos. Atendendo a que as actividades recreativas e desportivas não só são boas medidas para acabar com doenças ou fraquezas físicas, como também contribuem para uma boa situação de saúde física, psíquica e social dos idosos e que muitos idosos ainda têm muita energia, sugere-se que o Governo deve organizar, por si ou por intermédio de outras entidades, actividades culturais, recreativas e desportivas adequadas aos idosos e aperfeiçoar a respectiva rede de actividades.

## **7. Sobre a previsão do sistema de cuidados aos idosos**

A maior parte das opiniões manifesta a esperança de que o Governo possa implementar políticas no sentido de estimular os filhos dos idosos a viverem com eles, concordando com a ideia de seguir o objectivo principal “envelhecer no domicílio”, definir o apoio no domicílio como o modelo principal de cuidados aos idosos em Macau e o apoio comunitário e em instituições de acolhimento como modelos complementares. Para o efeito, sugere-se a criação de um sistema de prestação de cuidados aos idosos, tendo como base o apoio no domicílio, conjugado com o apoio comunitário e complementado por serviços prestados pelas instituições, a fim de que os idosos possam manter ou fortalecer a capacidade de viver com autonomia. Por outro lado, sugere-se que o Governo estimule e apoie os cuidados prestados pela família e a coabitação com os idosos.

## **8. Sobre a definição da responsabilidade por violação desta lei e a fiscalização do seu cumprimento**

(1) As opiniões emitidas concordam com a ideia de que a lei deve proteger os idosos contra a prática de maus-tratos, injúrias, difamação, assim como negligência aos idosos. Por isso, a



proposta sugere a criação de medidas de protecção aos idosos quando os mesmos sejam feridos, maltratados física ou psiquicamente, negligenciados ou abandonados, tais como oferecer medidas temporárias de protecção ou alojamento aos idosos que se encontrem nestas situações.

(2) As opiniões manifestadas indicam também que devem ser criados mecanismos de conciliação de disputas familiares. Na realidade, em relação às disputas surgidas entre as pessoas que não tenham cumprido o dever de prestação de cuidados aos idosos e os outros membros da família, a conciliação é um meio pacífico de resolução de conflitos, lado a lado com as acções judiciais e da arbitragem. Porém, atendendo a que a conciliação já tem o seu regime jurídico próprio e que as respectivas questões devem ser reguladas de forma unitária por leis especiais, não é muito adequado criar nesta lei um regime próprio de conciliação para os conflitos respeitantes a idosos. Apesar disto, a proposta atribui competência ao Instituto de Acção Social para, dentro dum certo âmbito, mediar conflitos entre as partes. Por exemplo, quando surgirem conflitos em matéria de alimentos, habitação ou património entre os idosos e os membros da família, e não estiverem em causa direitos indisponíveis, antes de o conflito entrar na fase judicial, o Instituto de Acção Social pode, a pedido do idoso, realizar, por si ou por intermédio de outras entidades, tentativas de mediação, com a finalidade de ajudar as partes na tentativa de chegarem a um consenso ou resolverem um conflito. Para além disso, as partes podem também intentar acções judiciais, formular pedidos de conciliação ou arbitragem.

(3) A maior parte das opiniões vai no sentido de que o Instituto de Acção Social pode desempenhar a função de entidade fiscalizadora. No entanto, atendendo a que, por um lado, a entidade que se responsabiliza pela fiscalização tem que ter a capacidade executiva de fazer cumprir a lei de forma efectiva, e, por outro, os direitos e interesses dos idosos têm implicações em muitas outras matérias, a eficiência da fiscalização será pouco satisfatória se tudo ficar a cargo de uma única entidade. Assim, só com uma participação conjunta e a conjugação e cooperação entre as diversas entidades competentes é que se pode alcançar o objectivo de protecção dos direitos e interesses dos idosos. Tendo em conta ainda o facto de que a legislação vigente já ter encarregado entidades especializadas da tarefa de fiscalização de diversas matérias, a sugestão da proposta é a de que, salvo o disposto em lei especial, a fiscalização do cumprimento desta lei e das leis complementares seja da competência do

Instituto de Acção Social e o trabalho de fiscalização efectuado por este e por outras entidades competentes deva ser feito em coordenação com todas as outras entidades.

### **9. Sobre a definição do mecanismo de cooperação e coordenação**

(1) Todos concordam que se deve fortalecer a integração das funções de coordenação entre as diversas entidades prestadoras de cuidados aos idosos e que deve ser criado um mecanismo aperfeiçoado de contacto e de comunicação. Para favorecer a cooperação e a comunicação entre os diversos serviços públicos, e entre os serviços públicos e as instituições privadas, a proposta sugere que o Governo fomente activamente a cooperação entre as entidades públicas, a cooperação entre as entidades públicas e privadas, bem como a cooperação inter-regional, a fim de promover a salvaguarda e o desenvolvimento da qualidade de vida da população idosa, podendo o Governo reforçar a comunicação e a cooperação com as entidades privadas, especialmente através de mandato ou prestação de apoios, de maneira a que seja fortalecida e aperfeiçoada a rede de apoios sociais aos idosos.

(2) A maior parte das opiniões expressas vai no sentido de que o Instituto de Acção Social pode desempenhar a função de entidade coordenadora. No entanto, atendendo a que, por um lado, a entidade que se responsabiliza pela coordenação tem que ter a capacidade executiva de fazer cumprir a lei de forma efectiva, e, por outro, os direitos e interesses dos idosos têm implicações em muitas outras matérias, a eficiência de coordenação será pouco satisfatória se tudo ficar a cargo de uma única entidade. Portanto, só com uma participação conjunta, conjugação e cooperação entre diversas entidades competentes é que se pode alcançar o objectivo de protecção dos direitos e interesses dos idosos. Tendo em conta ainda o facto de a legislação vigente já ter encarregado diversas entidades especializadas da tarefa de coordenação de variadas matérias específicas, o texto para consulta sugere que, salvo tratar-se de matéria penal ou se houver disposições especiais, o Instituto de Acção Social fique encarregado de auxiliar o Governo na coordenação dos assuntos relacionados com a salvaguarda dos direitos e interesses dos idosos, podendo o mesmo exigir às entidades públicas ou privadas auxílio, criando para o efeito um mecanismo de coordenação com as respectivas entidades.

(3) Há quem manifeste que o Governo deve dar importância às opiniões dos idosos e que o número de membros idosos na Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior deve ser aumentado. Na realidade, a participação de idosos na deliberação dos assuntos com eles

relacionados é vista favoravelmente de forma a que as suas opiniões sejam ouvidas, contribuindo para apoiar o Governo da R.A.E.M. no estudo, concepção, implementação e monitorização de políticas sociais dirigidas aos idosos. Desta forma, sugere-se que a Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior seja composta por: 1) representantes de entidades públicas ou privadas na área dos assuntos dos idosos ou em áreas afins; 2) idosos de reconhecido mérito; 3) personalidades de reconhecido mérito na área social ou em áreas relacionadas.

## **10. Outros**

(1) As opiniões expressas consideram que o Governo deve prestar atenção à questão do envelhecimento da população, havendo também quem defenda que o Governo deve preparar planos de contingência para a situação de envelhecimento da população, entendendo que deve ser criado um sistema de registo central de idosos para melhor conhecer a estrutura da população envelhecida e a sua distribuição. O Governo da R.A.E.M. dá muita importância à questão de uma sociedade envelhecida e a elaboração desta proposta tem também por objectivo dar resposta às necessidades resultantes do envelhecimento da população de Macau. Assim, a fim de dominar a situação de desenvolvimento do fenómeno de envelhecimento da população e assegurar o desenvolvimento contínuo das políticas para idosos, a proposta sugere ao Governo a realização de estudos e avaliações periódicas e contínuas sobre o fenómeno do envelhecimento da população e a implementação das políticas sobre idosos, bem como a criação de base de dados para idosos, especialmente a base de dados dos idosos isolados e a dos indicadores de idade.

(2) Há também opiniões que levantaram a questão da “hipoteca reversa (*reverse mortgage*)”. A “hipoteca reversa” envolve complicadas questões técnicas, sendo que a sua viabilidade e risco carecem de uma análise profunda, tanto mais que os respectivos assuntos tocam políticas concretas, pelo que não é conveniente que esta questão seja directamente regulada pela futura lei. No entanto, se no futuro os estudos mais aprofundados e as opiniões vindas da sociedade vierem a revelar que a mesma é viável em Macau, o Governo poderá promover este regime, sem prejuízo da necessidade de criação de um sistema de supervisão aperfeiçoado e conforme à situação de Macau. Assim, para dar resposta a esta questão, a proposta sugere que o Governo possa definir, consoante as condições económicas e as

necessidades sociais, políticas financeiras mais favoráveis à vida dos idosos, com vista a garantir a sua segurança económica.

## **Terceira Parte – Consulta sobre a proposta da “Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos”**

### **I. A consulta pública**

Após a realização dos trabalhos sobre a consulta do enquadramento da Lei, o Instituto de Acção Social efectuou a análise do resultado obtido na consulta e elaborou, com base nas opiniões e sugestões recolhidas, as disposições legais concretas, tendo a consulta pública decorrido entre os dias 29 de Junho e 12 de Agosto de 2012.

Foi realizada, durante o período que decorreu entre 29 de Junho e 12 de Agosto de 2012, a consulta pública sobre o texto da proposta da “Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos”, tendo como principais meios de consulta a recolha de opiniões e sugestões sociais (incluindo as sessões especiais de consulta, as caixas de opinião / as opiniões e sugestões através carta, correio electrónico, opiniões oriundas de chamadas telefónicas e de programas de interacção), a imprensa tradicional, os fóruns *online* e os *médias* sociais.

### **II. Tabela das actividades de consulta**

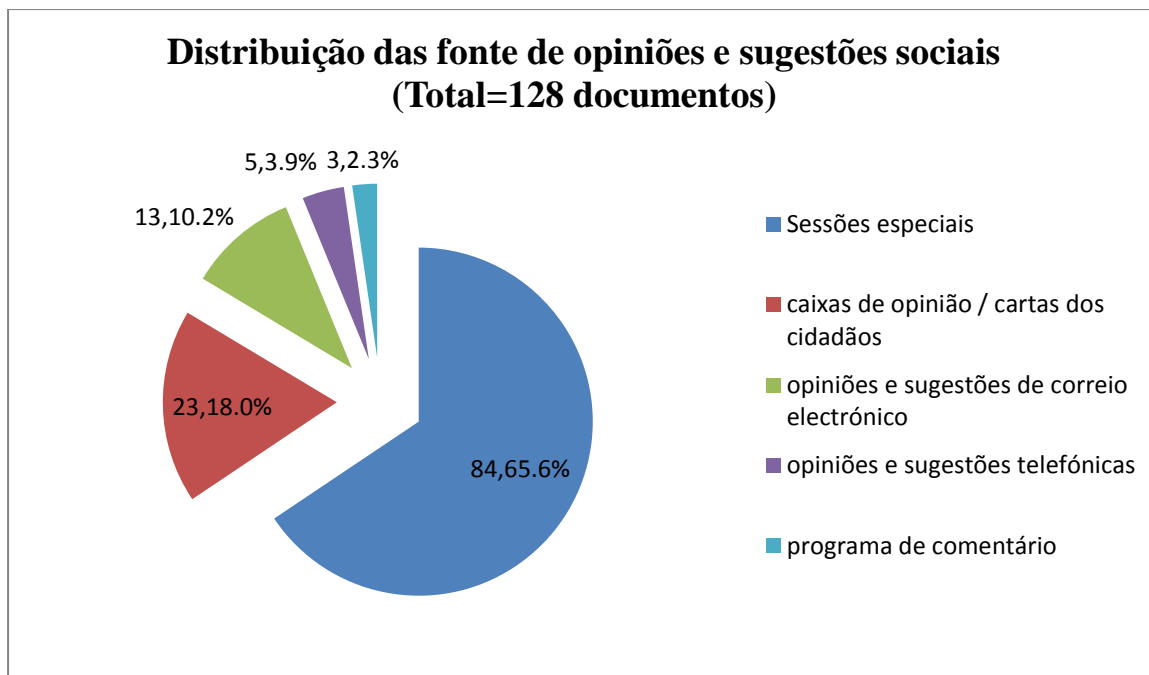
<b>Sessões Especiais</b>	<b>Data</b>	<b>Destinatário</b>
<b>1. Sessões especiais para idosos (idosos utentes dos serviços prestados pela instituições dos serviços para idosos)</b>	<b>6 de Julho de 2012 (Sexta-feira)</b>	Idosos das instituições dos serviços sociais
<b>2. Sessões especiais para o público (I)</b>	<b>14 de Julho de 2012 (Sábado)</b>	Público
<b>3. Sessões especiais para o público (II)</b>	<b>22 de Julho de 2012 (Domingo)</b>	Público
<b>4. Sessões especiais para os prestadores de serviços</b>	<b>13 de Julho de 2012 (Sexta-feira)</b>	Pessoal das entidades de serviço social

(Tradução)

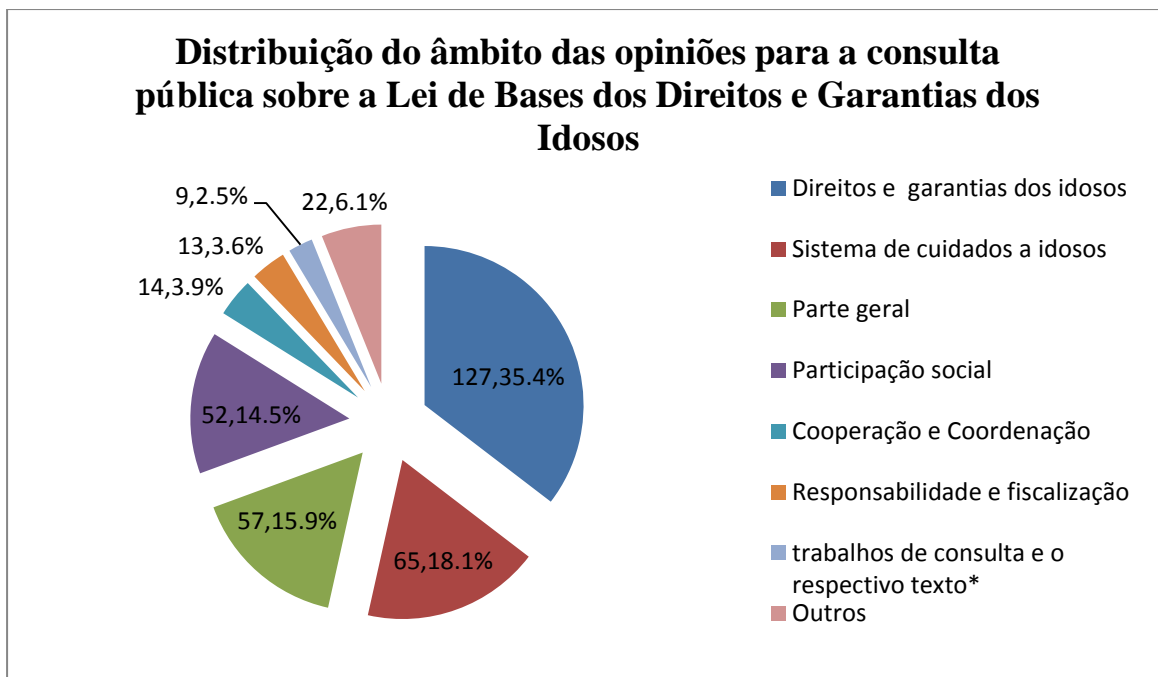
<b>5. Sessões especiais para o sector profissional</b>	<b>20 de Julho de 2012</b> <b>(Sexta-feira)</b>	Os sectores do direito, educação, saúde e os membros das comissões afins, etc.
<b>6. Sessões especiais para a Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, Conselho de Acção Social, Conselhos Consultivos de Serviços Comunitários, Conselho Consultivo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais</b>	<b>20 de Julho de 2012</b> <b>(Sexta-feira)</b>	Membros da Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, os do Conselho de Acção Social, os do Conselho dos conselhos consultivos de serviços comunitários e os do Conselho Consultivo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais
<b>7. Sessões especiais para idosos (idoso e público em geral)</b>	<b>21 de Julho de 2012</b> <b>(Sábado)</b>	Público - idosos

### **III. Compilação e análise das informações obtidas na consulta pública**

Durante o período de consulta (29/6 - 12/8/2012), o Instituto de Acção Social recebeu um total de 128 opiniões e sugestões de todos os sectores da sociedade através de todos os canais, das quais as que resultam das sessões especiais possuem a percentagem mais elevada, com cerca de 65% (84 peças, 65.6%), seguindo-se as que vieram de caixas de opinião / de carta, com mais de 18% (23 peças, 18%), e em terceiro lugar as provenientes do correio electrónico, com cerca de 10% (13 peças, 10.2%). Os restantes incluem as opiniões dadas **via telefone** e as de **programas de interacção**, com menos de 10% (5 opiniões, 3.9%, e 3 opiniões, 2.3%, respectivamente).



As 128 opiniões e sugestões recolhidas dos diversos canais e de sectores sociais contemplam 359 opiniões concretas, entre as quais o tema da “protecção e direitos e garantias dos idosos” possui a percentagem mais alta, com cerca de 35% do número total de opiniões e sugestões (127 ou 35.4%), seguindo-se o do “sistema de cuidados a idosos” (65 ou 18.1%). As opiniões e sugestões quanto ao tema da “parte geral” e da “participação social” também registam um número relativamente alto (57 ou 15.9%; e 52 ou 14.5%) e o número de opiniões e sugestões sobre os restantes temas (“cooperação e coordenação”, “responsabilidade e fiscalização”, “trabalhos de consulta e o respectivo texto”, “outros”) é relativamente mais baixo, possuindo menos de 10% do total.



Nota: “Trabalhos de consulta e o respectivo texto” referem-se ao teor do texto da consulta sobre a proposta da “Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos”, não tendo sido mencionados, porém, os respectivos temas fixados.

Além disso, contabilizaram-se 53 reportagens de imprensa sobre a “Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos”, das quais 48 notícias e 5 comentários.

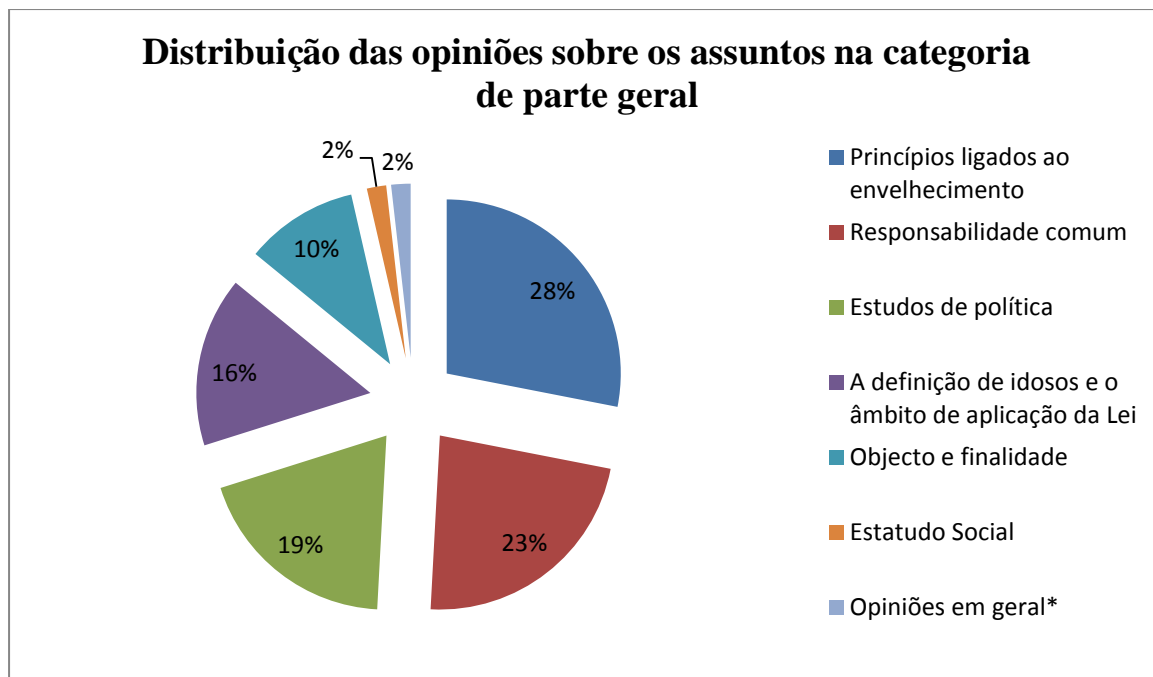
Analisadas as opiniões e sugestões recolhidas, seguem-se os resultados dos assuntos em discussão <sup>2</sup>:

## 1. Parte geral:

### Distribuição de assuntos:

O quadro que se segue mostra que, no âmbito dos temas da “Parte geral”, o mais abordado é o “princípio ligado ao envelhecimento”, com 16 opiniões; o tema da “responsabilidade comum” e o dos “estudos de políticas” obtiveram números próximos, com 13 e 11 opiniões, respectivamente; seguindo-se o da “definição de idoso e âmbito de aplicação da Lei”, com 9 opiniões; o “objecto e finalidade” obteve 6 opiniões; o “estatuto social” e “opiniões em geral” geraram menos opiniões, com uma de cada.

<sup>2</sup> Para facilitar a leitura e a compreensão, designar-se-á por proposta de lei aquela que foi elaborada em 2013 para fins com finalidade de propor a “Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos”.



Nota: o tema de “opiniões em geral” refere-se ao conteúdo da “parte geral” (finalidade legislativa), não tendo sido mencionadas, porém, as opiniões relativas aos respectivos temas fixados.

#### **Análise dos assuntos mais abordados:**

##### **▪ Princípios ligados ao envelhecimento**

A maioria das opiniões sobre o assunto defende que “a participação e o envelhecimento activo”, a “prestação de cuidados familiares” e o “envelhecimento no domicílio” são os princípios fundamentais que regem a vida dos idosos, considerando que os mesmos princípios ligados ao envelhecimento consagrados no texto permitem aos idosos gozarem do ambiente e da felicidade da família. Defendem ainda que o “envelhecimento no domicílio” como o modelo principal de cuidados aos idosos e o apoio comunitário e em instituições de acolhimento como modelos complementares satisfaz a maioria dos idosos.

Parte das opiniões expressas sugerem que, para se coadunar com a implementação dos princípios ligados ao envelhecimento, se devem aperfeiçoar os serviços para os idosos na comunidade, a que se segue o fornecimento aos idosos de um ambiente de habitação segura e confortável, proporcionando-lhes as ferramentas necessárias para o “envelhecimento no domicílio”.

Registam-se ainda opiniões no sentido de questionar o modelo de “envelhecimento no domicílio” previsto no texto, entendendo que a expressão “no domicílio” é ambígua, pelo que não se sabe se residir numa “casa” é que representa o “envelhecimento no domicílio” ou basta residir em Macau para se considerar o “envelhecimento no domicílio”. Espera-se que o Instituto de Acção Social explique e crie disposições mais viáveis.



Registam-se opiniões no sentido de juntar regulamentação quanto ao envelhecimento fora do domicílio (i.e. envelhecer na China Continental).

Face ao exposto, e após as duas consultas públicas, os princípios ligados ao envelhecimento apresentados na consulta acolheram apoio na maioria das opiniões, mantendo-se no artigo 4.º (Princípios ligados ao envelhecimento) da proposta de lei as disposições relativas ao Princípio ligado ao envelhecimento. A questão sobre os serviços aos idosos e o ambiente de habitação foi respondida pelos artigos 25.º (Serviços de apoio comunitário) e 12.º (Edifícios e ambiente) e seguintes da proposta de lei.

Relativamente ao envelhecimento no domicílio, trata-se de uma das políticas de envelhecimento que o Governo de R.A.E.M. promoveu a longo prazo. A expressão “no domicílio” não tem o sentido estrito de “na residência própria”, mas sim deixar os idosos residirem em bairros e comunidades familiares, evitando assim a perda da rede social de que sempre gozaram. No que respeita a alguns dos conceitos da proposta de lei, o Instituto de Acção Social vai aprender com a experiência, procedendo no futuro às correspondentes explicações e respectiva promoção.

Em relação ao “envelhecimento fora de Macau”, tendo as leis um âmbito de aplicação territorial, não se considera adequado estabelecer a respectiva regulamentação na futura lei. Todavia, por força do artigo 2.º (Definição e âmbito de aplicação) n.º 2, da proposta de lei, nada obsta a que no futuro, dentro do quadro dos tratados bilaterais, seja estendido o serviço ao idoso para fora dos limites da R.A.E.M..

#### ▪ **Responsabilidade comum**

A conservação dos direitos e interesses da população idosa é uma responsabilidade comum de toda a sociedade, sendo este assunto uma matéria que se concentra na promoção de uma cultura de respeito pelos idosos.

Registam-se opiniões no sentido de que, para além de ser necessário recolher as opiniões da população idosa sobre a “Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos”, é necessário promovê-la junto dos serviços governamentais e cidadãos de Macau, promovendo um ambiente em que os idosos sejam respeitados, amados e sustentados.

Verificam-se ainda opiniões no sentido de que a promoção do respeito pelos idosos depende da colaboração da família e da escola, com a orientação do governo. Só assim é que se consegue formar uma cultura satisfatória de respeito pelos idosos. Apela-se a todos os sectores para que tenham mais atenção e amor à população idosa, permitindo-lhes uma vida

melhor.

O Instituto de Acção Social está de acordo com as referidas opiniões. Durante o processo de elaboração da proposta de lei, foram ouvidas diversas opiniões provenientes de diversos serviços do Governo. No futuro, continuar-se-ão a desenvolver acções de sensibilização, visando aumentar o respeito pelos idosos e a conservação dos seus direitos e interesses. O artigo 5.º (Responsabilidade comum) da proposta de lei já tem a respectiva regulamentação.

#### ▪ Estudos de políticas

A maioria das opiniões sobre este assunto concentra-se nas questões relativas ao estudo das políticas de envelhecimento e à constituição de uma base de dados relativos aos idosos.

Há um sentimento generalizado de que em Macau existem cada vez mais idosos que vivem sozinhos e que as suas capacidades intelectuais e a saúde dos mesmos se deterioram pouco a pouco, levando-os a um afastamento gradual da própria sociedade. Devido a estas situações, caso o Governo crie uma base de dados para recolha de informações tais como as condições de saúde, situação da família e situação económica dos idosos, será possível ter um conhecimento global da situação social dos idosos e das suas necessidades, para assim estabelecer políticas adequadas que lhes proporcionem uma maior qualidade de vida.

Há ainda opiniões que sugerem ao Governo a realização de estudos sobre o estado dos idosos em Macau, através dos quais se pretende estabelecer uma base para o desenvolvimento de Macau a longo prazo.

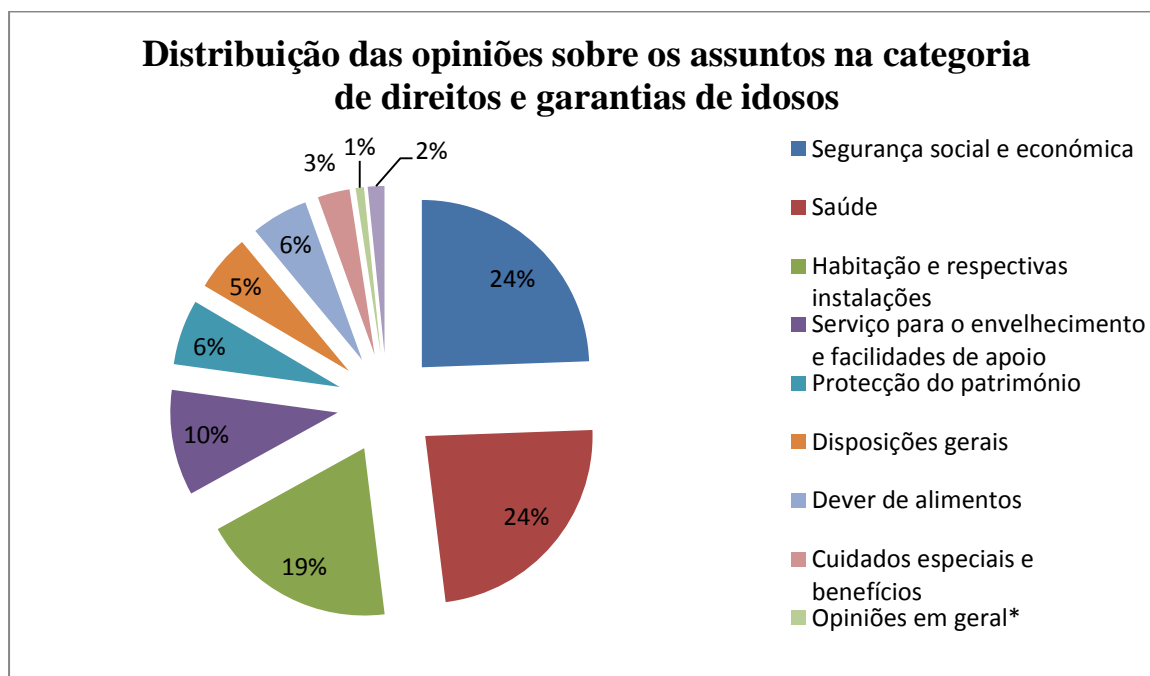
Além disso, registaram-se opiniões que defendem que para o estudo do envelhecimento da população, o que importa é fazer estudos periódicos e sustentados. Só com a recolha e o estudo continuado da informação disponível é que se consegue fornecer dados detalhados e actualizados para a elaboração de políticas.

A governação científica funda-se em dados pormenorizados e fiáveis. O Instituto de Acção Social concorda com as opiniões que manifestam esta posição e proceder-se-á, consoantes as suas necessidades, ao estabelecimento e ao aperfeiçoamento da base de dados, bem como ao desenvolvimento de estudos. O artigo 6.º (Estudos de Políticas) já tem a respectiva regulamentação.

## 2. Os direitos e garantias dos idosos:

### Distribuição dos assuntos:

O quadro seguinte mostra que na categoria dos “direitos e garantias dos idosos” encontram-se mais opiniões sobre o tema da “segurança social e económica”, com 31 opiniões; de seguida está o tema “saúde”, com 30 opiniões; em terceiro lugar ficou o da “Habitação e respectivas instalações”, com 24 opiniões; o tema do “serviço para o envelhecimento e as facilidades de apoio”, obteve 13 opiniões; as opiniões sobre a “protecção do património”, “disposições gerais” e “dever de alimentos” têm números próximos, com 8.7 e 7 opiniões, respectivamente; são objecto de menos opiniões os temas dos “cuidados especiais e benefícios”, “opiniões em geral” e “outros”, com 4, 1 e 2, respectivamente.



Nota: o tema das “opiniões em geral” refere-se ao conteúdo dos “direitos e garantias dos idosos”, não tendo sido mencionadas, porém, as opiniões quanto aos respectivos temas fixados.

### A análise dos assuntos mais abordados:

#### ▪ Segurança social e económica

Trata-se de um tema relacionado com o regime de garantia social, de apoio financeiro e de política financeira, necessário para garantir a vida e a segurança económica dos idosos.

A maior parte das opiniões emitidas refere-se à pensão de velhice, segundo a qual o valor actual de \$2,000 não consegue corresponder ao índice mínimo de sobrevivência, razão pela qual uma parte da população idosa, que tenha como principal fonte de rendimento a pensão de velhice, tem uma vida difícil neste contexto económico de elevada inflação.

Sugere-se que o valor da pensão de velhice seja indexado ao índice mínimo de sobrevivência de modo a que seja elevado o nível de vida dos idosos.

Há cidadãos que prestam atenção aos aspectos da segurança social, referindo que a maioria das companhias de seguros não permite que os idosos com mais de 80 anos possam adquirir seguros. Espera-se que o Governo os ajude neste aspecto, deixando a população idosa dispor de mais garantias e opções de investimento.

Além disso, parte das opiniões fala sobre as questões de utilização e fiscalização dos vales de saúde. Há participantes que referem que normalmente os idosos não precisam de pagar as consultas médicas e que, tendo em consideração que o vale de saúde com valor de \$500 apenas pode ser usado para fins médicos, o seu âmbito de utilização é relativamente restrito. Sugerem que o Governo comunique com as lojas e os comerciantes para estender o âmbito de utilização dos vales de saúde, de modo a que a população idosa seja efectivamente beneficiada; também há opiniões que apontam para a falta da razoabilidade do critério de cobrança fixado nas clínicas privadas, as quais exageram frequentemente as despesas da consulta caso sejam idosos os utilizadores dos vales de saúde. Espera-se que os serviços do Governo as controlem e fiscalizem, assegurando os benefícios médicos dos idosos.

Tratando-se de uma das prestações da segurança social, a pensão de velhice deve ter a sua prestação ligada à respectiva contribuição. A segurança económica dos idosos é garantida pelos pilares multidimensionais. De acordo com as recomendações emitidas pelo Banco Mundial, tais pilares incluem na base a assistência social, garantia social obrigatória no primeiro nível, contribuições facultativas no segundo nível, seguros comerciais voluntários no terceiro nível, e os alimentos da família no quarto nível. O artigo 10.º (Segurança Social e Segurança Económica) n.º 1, da proposta de lei determina que para assegurar o sustento dos idosos, a R.A.E.M. deve aperfeiçoar o regime de segurança social, apoio financeiro e outros regimes de benefícios sociais. E o Governo da R.A.E.M., em 2013, ainda aumentará o valor mensal da pensão de velhice, de MOP 2,000 para MOP 3,000.

Quanto às opiniões concretas relativamente à dificuldade em adquirir seguros e obter vales de saúde, etc., o Instituto de Acção Social vai manter contactos com os serviços competentes, acompanhando os problemas correspondentes.

#### ▪ Saúde

A discussão deste assunto concentra-se principalmente no tempo de espera para atendimento nos serviços públicos de saúde e no estabelecimento de clínicas especializadas

em geriatria.

Há pontos de vista que referem que o tempo de espera para atendimento nos serviços públicos de saúde é demasiado longo, que a atitude de serviço do pessoal de enfermagem se caracteriza pela sua má qualidade, a que se segue ainda a falta de apoio quanto aos meios de transporte que se dirigem aos hospitais.

Parte das opiniões sugere o estabelecimento de clínicas especializadas em geriatria ou de um serviço independente de enfermagem para o cuidado dos idosos. Estas medidas forneceriam aos idosos serviços de enfermagem mais profissionais e eficazes, atenuando ao mesmo tempo o encargo actual do Hospital público de Macau.

Quanto a outras opiniões nesta matéria, sugere-se também que o Governo aprenda com a experiência de Singapura relativamente à constituição de hospitais com serviços de enfermagem, medicina chinesa e descanso terapêutico, bem como a triagem de pacientes; sugere-se ao Governo que analise e reveja os actuais serviços de apoio aos cuidados paliativos dos idosos, de modo a proporcionar serviços de cuidados paliativos condignos e dar importância à sucessão do património cultural tradicional.

O Instituto de Acção Social tem prestado atenção às opiniões sociais quanto a estas matérias no processo de elaboração da proposta. Foi por isso que o artigo 9.º (Saúde) n.º 2, da proposta se determina que o Governo deve garantir, por si ou por outras entidades, serviços de cuidados médicos acessíveis e adaptados à população idosa, nos quais as medidas concretas incluem o estabelecimento de clínicas especializadas em geriatria e o aperfeiçoamento dos serviços de cuidados paliativos, etc.; o artigo 13.º (Prestação de serviços) n.º 2, também determina que, sem prejuízo do disposto em diplomas legais e da natureza dos serviços ou outras condicionantes, aos idosos possa ser atribuído o direito de atendimento prioritário ou específico.

#### ▪ **Habitação e respectivas instalações**

A maioria das opiniões sobre este assunto presta atenção ao ambiente habitacional e à acessibilidade dos idosos.

Registam-se opiniões sobre os problemas dos idosos que vivem em edifícios antigos com cinco andares. Além da sua fraca acessibilidade, também surgem muitos problemas estruturais dentro das próprias casas. Sugere-se ao Governo que atribua subsídios de manutenção consoante as condições económicas dos idosos.

Outra opinião sugere que, uma vez que o Governo apresentou um plano de

“envelhecimento no domicílio”, deve comprometer-se na melhoria das instalações de acesso à habitação e fornecer serviços de transporte seguros e convenientes, de modo a diminuir os obstáculos no transporte e a aumentar as oportunidades dos idosos terem contacto com a comunidade.

Regista-se ainda a opinião de que os preços dos imóveis são exorbitantes. Há idosos que utilizam grande parte do seu rendimento no pagamento das rendas de casa, o que acarreta a diminuição do nível de vida. Espera-se que o Governo proporcione medidas de assistência adequadas, ou que construa “vilas de idosos”, de modo a proporcionar maior garantia habitacional aos idosos.

Recentemente, e de acordo com diferentes cenários, o Instituto de Habitação, de modo a subsidiar a reparação dos edifícios, lançou o Plano de Apoio Financeiro para Reparação de Edifícios, o Plano de Crédito sem Juros para Reparação de Edifícios, o Plano de Apoio a Projecto de Reparação de Edifícios e o Plano Provisório de Apoio Financeiro para Reparação das Instalações Comuns de Edifícios Baixos. Os idosos que queiram recorrer a um destes planos podem apresentar requerimento para o efeito. O artigo 24.º (Serviços de Apoio no Domicílio) alínea (2), determina que o Governo deve proporcionar, por si ou por intermédio de outras entidades, os serviços de segurança ambiental no domicílio aos idosos deles carecidos no âmbito do apoio no domicílio.

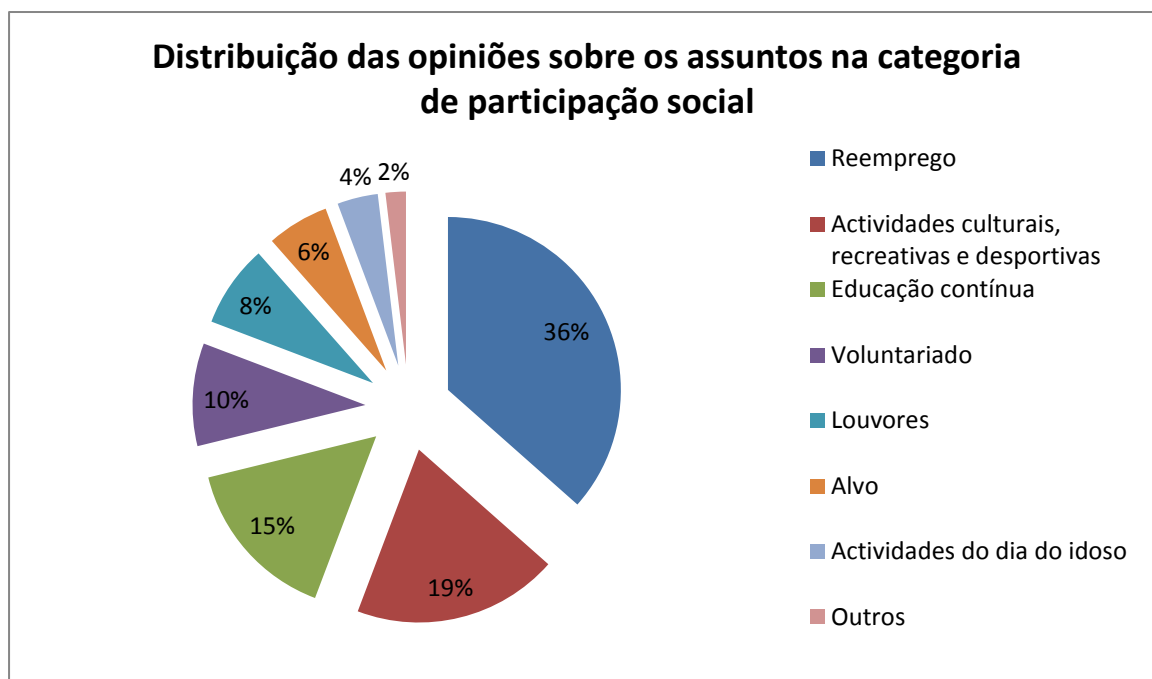
Durante as auscultações públicas houve muitos participantes que se expressaram sobre o serviço de trânsito para os idosos, pelo que foi aditada ao conteúdo do artigo 12.º (Edifícios e Ambiente) n.º 4, da proposta de lei uma nova parte, nos termos da qual passa a ser exigido que os “meios de transporte” sejam adaptados às necessidades especiais dos idosos, com vista a facilitar a vida destes e a sua integração na sociedade.

No que respeita à garantia de habitação dos idosos, nos termos do artigo 12.º (Edifícios e Ambiente) n.º 3, “verificadas as condições legais de carência económica dos idosos e de quem tem o dever de lhes prestar alimentos, compete ao Governo assegurar as necessidades de habitação dos idosos”. De facto, a Lei de Habitação Económica em vigor também dá prioridade aos agregados familiares com idosos. Quanto à sugestão de vilas de idosos, está fora da concepção de envelhecimento no domicílio constante da proposta, razão pela qual não convém atendê-la.

### 3. Participação social

#### Distribuição dos assuntos:

Conforme a tabela que se segue, na categoria de “participação social”, há mais opiniões sobre o “reemprego dos idosos”, num total de 19; em segundo lugar estão as “actividades culturais, recreativas e desportivas”, com 10 opiniões; em terceiro lugar vem a “educação contínua”, que gerou 8 opiniões; os assuntos do “voluntariado”, “louvores” e “actividades do dia do idoso” têm números idênticos, gerando, respectivamente, 5, 4, 3 e 2 opiniões; outros assuntos foram contemplados apenas com 1 opinião.



#### A análise dos assuntos mais abordados:

- O reemprego dos idosos

A maioria de opiniões manifestadas sobre este assunto concorda que a sociedade e o Governo devem oferecer oportunidades de reemprego aos idosos, referindo que, caso os idosos sejam capazes e tenham vontade, o reemprego pode atenuar o problema da escassez de recursos humanos, bem como promover a sensibilização da participação social dos idosos. Espera-se que o Governo promova políticas de incentivo para que as empresas contratem idosos, ajudando-os a ser reempregados em postos adequados. Todavia, também se registam opiniões no sentido de se dever encorajar a prática de actividades de voluntariado pelos idosos mas não de reemprego.

Nesta área, uma vez que a Lei das Relações de Trabalho não estabelece uma idade certa para a reforma dos trabalhadores, e como tanto nesta como na Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais se prevê expressamente que não pode haver discriminação com base na idade das pessoas, não existe qualquer problema jurídico relativamente ao reemprego dos idosos, e o artigo 18.º (Emprego) da proposta de lei estabelece disposição que encoraja o reemprego dos idosos, apoiando os idosos, que estejam dispostos a reempregarem-se, a entrarem no mercado do trabalho.

#### ▪ **Actividades culturais, recreativas e desportivas**

No que respeita às opiniões sobre este assunto, a maioria concorda com o Governo quanto à promoção e ao encorajamento da sociedade para que forneçam conjuntamente mais actividades culturais, recreativas e desportivas aos idosos, estimulando o desenvolvimento da sua saúde física e mental.

Opiniões há que sugerem que o Governo deve prestar mais atenção às instalações que albergam actividades dos idosos, dando como exemplo a necessidade de construção de coberturas nos campos desportivos, de modo a que esteja assegurada a possibilidade de os idosos praticarem desporto, independentemente do tempo que se faça.

Indo de encontro às opiniões recolhidas durante a consulta, o artigo 20.º (Actividades culturais, recreativas e desportivas) da proposta de lei acrescentou nova regulamentação, nos termos da qual o Governo deve proporcionar, por si ou por intermédio de outras entidades, “recintos adequados”, bem como o aperfeiçoamento da respectiva rede de actividade.

#### ▪ **Educação continua**

Trata-se de um assunto relacionado com a questão da aprendizagem permanente dos idosos.

Existem opiniões segundo as quais as Universidades podem colaborar com as associações para a criação de cursos de educação para os idosos, de acordo com as necessidades e a procura dos mesmos, sugerindo-se que os créditos aí obtidos podem vir a ser utilizados no acesso à Academia do Cidadão Sénior, de modo a aumentar o conhecimento escolar dos idosos e ampliar o objectivo de “as pessoas idosas terem alguma actividade em que estejam ocupadas”.

Também há opiniões segundo as quais a redacção do n.º 2 do artigo 17.º da proposta deve ser alterada na parte em que se refere que o Governo deve “estimular as instituições de



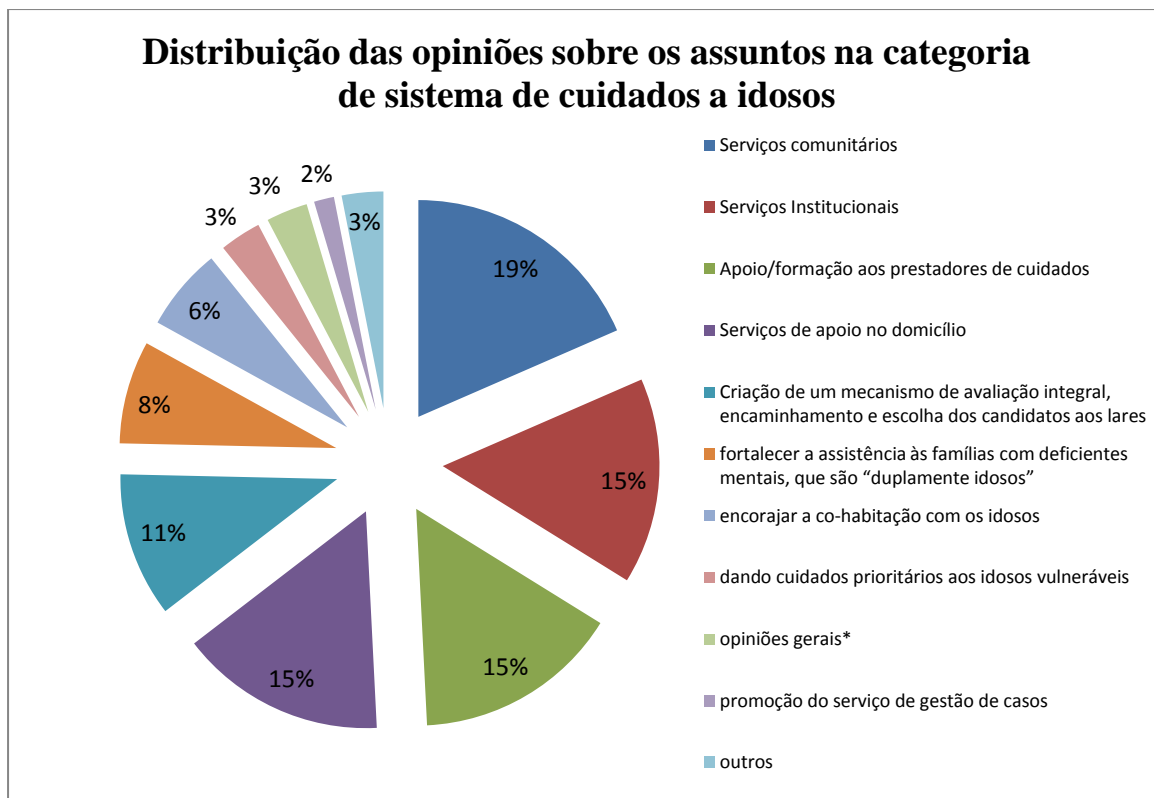
educação, organizando programas de educação para os idosos (...)” passando a sua redacção a ser que o Governo deve “apoiar as instituições de educação na organização de programas de educação para os idosos”, uma vez que organizar actividades de educação para os idosos cabe na responsabilidade própria da instituição educacional, pelo que o Governo não deve estimular mas sim apoiar as mesmas actividades de natureza educacional.

Actualmente, o Instituto Politécnico de Macau já tem a Academia do Cidadão Sénior instituída, a qual proporciona cursos adequados para os idosos. Quanto à questão de apoiar as instituições de educação a organizarem programas de educação para os idosos, o artigo 17.º (Educação Contínua) n.º 2 da proposta de lei já determina expressamente que o Governo proporciona os meios necessários para as entidades privadas nas áreas da educação contínua dos idosos.

#### **4. O sistema de cuidados a idosos**

##### **A distribuição de assuntos:**

Conforme a tabela seguinte, relativamente aos assuntos da categoria do “sistema de cuidados a idosos”, há mais opiniões sobre os serviços de apoio comunitário, num total de 12; os números dos assuntos sobre a categoria dos “serviços institucionais”, “apoio aos prestadores de cuidados” e “serviços de apoio no domicílio” são idênticos, ambos com 10 opiniões; também há opiniões sobre a “criação e implementação de um mecanismo de avaliação integral, encaminhamento e escolha dos candidatos aos lares”, num total de 7; os números de opiniões sobre “fortalecer a assistência às famílias com deficientes mentais, que entraram igualmente na idade da velhice (duplamente idosos)” e “encorajar a coabitação com os idosos” são próximos, sendo, respectivamente de 5 e 4; os números relativos a “dar cuidados prioritários aos idosos vulneráveis”, “opiniões gerais” e “outros” são iguais, ou seja, 2 opiniões cada; as opiniões sobre a “promoção do serviço de gestão de casos” foi a que menos opinião gerou, apenas uma.



Nota: o tema "opiniões em geral" refere-se ao conteúdo do "sistema de cuidados a idosos", não tendo sido mencionadas, porém, as opiniões quanto aos respectivos temas fixados.

### A análise dos assuntos mais abordados:

#### ▪ **Serviços comunitários**

Sobre este assunto, parte significativa das opiniões manifestadas considera que os serviços comunitários e os serviços de apoio no domicílio devem coordenar-se entre si. Mediante os serviços de fornecimento de recursos prestados pelas comunidades, permite-se aos idosos gozarem de melhores cuidados e atendimento.

Verificam-se opiniões segundo as quais as comunidades podem fornecer aos idosos os serviços de acompanhamento nas consultas médicas e serviços de ambulância e constituir centros de assistência para os idosos de forma a auxiliarem famílias com necessidades especiais e famílias, em que os pais trabalham por turnos, a tomarem conta dos idosos e fornecer, nesse sentido, serviços comunitários mais completos.

O Instituto de Acção Social concorda que os serviços comunitários e os serviços de apoio no domicílio devem coordenar entre si. Portanto, nos termos do artigo 23.º (Disposições Gerais) da proposta de lei expressamente determina que os serviços de apoio no

domicílio, associados ao apoio comunitário, constituem o principal modelo de suporte complementar aos cuidados familiares, enquanto o n.º 6, primeira parte também determina que “a prestação dos serviços de apoio no domicílio, apoio comunitário e serviços institucionais devem actuar de forma harmoniosa e coerente”.

No que respeita à maior diversidade dos serviços comunitários referida nas opiniões, alguns destes encontram expressamente enumerados na proposta, enquanto outros não. No entanto, quer nos serviços de apoio no domicílio, quer nos serviços comunitários, a enumeração constante da proposta de lei representa uma enumeração exemplificativa e não taxativa. O artigo 24.º (Serviços de Apoio no Domicílio) alínea (6) e o artigo 25.º (Serviços de Apoio Comunitário) alínea (6) prevêm, respectivamente, outros serviços de apoio no domicílio e outros serviços de apoio comunitário, não existem, por isso, obstáculos jurídicos a diferentes tipos de serviços que poderão ser prestados no futuro.

#### ▪ **Serviços institucionais**

Quanto aos serviços institucionais, a maior parte das opiniões refere-se ao tarifário e aos serviços de lares e instituições.

Registam-se opiniões segundo as quais o número de lares e instituições de idosos se mantém desde sempre insuficiente em Macau. Espera-se que no futuro o Governo consiga concretizar o previsto na proposta de lei e que assegure que os serviços de lares e instituições consigam corresponder às actuais necessidades da sociedade. Além disso, espera-se que estimule e apoie as associações sociais a instalar lares e instituições para idosos, de modo a garantir a prestação dos serviços de lares e instituições para idosos.

Outra opinião preocupa-se com o facto de que actualmente não existe um critério uniforme quanto ao tarifário e a fiscalização de lares e instituições para idosos. Sugere-se que no futuro o Governo fixe expressamente um mecanismo específico de avaliação e de fiscalização em que sejam estabelecidos os critérios adequados de cobrança, de modo a aumentar a qualidade dos serviços de lares e instituições e implementar os serviços de cuidados a idosos.

O Instituto de Acção Social presta muita atenção ao problema do número insuficiente de lares e instituições e, nos termos do artigo 26.º (Serviços Institucionais) n.º 3 da proposta de lei, “o Governo deve assegurar que a prestação de serviços institucionais corresponde e satisfaz as necessidades efectivas da sociedade.” Também para assegurar que os idosos carecidos conseguem ser atempadamente encaminhados para os lares e instituições, o artigo

23.º (Disposições Gerais) n.º 7, da proposta de lei prevê que o Governo criará e implementará um mecanismo de avaliação integral, encaminhamento e escolha dos candidatos aos lares.

Actualmente, o sistema de fiscalização de lares e instituições de idosos encontra-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro (que estabelece as condições gerais a que ficam sujeitos os equipamentos sociais a licenciar pelo Instituto de Acção Social). O Instituto de Acção Social vai reflectir sobre o referido Decreto-Lei e rever oportunamente esta regulamentação para fortalecer a fiscalização relativa aos lares e às instituições de idosos.

▪ **Apoio/formação aos prestadores de cuidados**

A maioria das opiniões refere-se a sugestões para a formação dos prestadores de cuidados e à regulamentação para a gestão dos mesmos prestadores.

Registam-se opiniões segundo as quais a formação dos prestadores de cuidados deve dar relevância à sua formação de consciência quanto à protecção da dignidade e da privacidade dos idosos, não podendo ser negligenciada a parte do cuidado mental a dar aos idosos e, ao mesmo tempo, incentivar a sociedade e as famílias a darem apoio suficiente aos prestadores de cuidados, para que cada membro da família possa também desempenhar bem esse papel.

Outras opiniões referem que, actualmente, muitas famílias contratam empregadas domésticas para cuidarem dos idosos, daí resultar uma certa conflitualidade, sendo exemplo disso os problemas relativos ao furto e à violência. Nesta medida, sugere-se ao Governo que estabeleça regulamentação sobre a gestão dos prestadores de cuidados, que fixe critérios de serviços e orientações, que realize registos de trabalho e que forneça o resultado da avaliação e o registo dos serviços dos prestadores de cuidados às famílias que os contratem para sua referência.

Em relação às opiniões que se preocupam com o respeito pela dignidade e privacidade dos idosos, o artigo 26.º (Serviços Institucionais) n.º 2 da proposta de lei, acrescentou regulamentação relativa à privacidade e outras condições legais a que devem obediência a instalação e o funcionamento de lares de idosos. O artigo 3.º (Estatuto Social) n.º 2 da proposta de lei determina que os idosos têm direito a viver com dignidade, de forma autónoma e participativa, com garantia da sua realização pessoal e prestação dos cuidados apropriados. O artigo 5.º (Responsabilidade Comum) n.º 2 e n.º 5 também determina, respectivamente, que os membros da família, bem como os demais sujeitos obrigados a

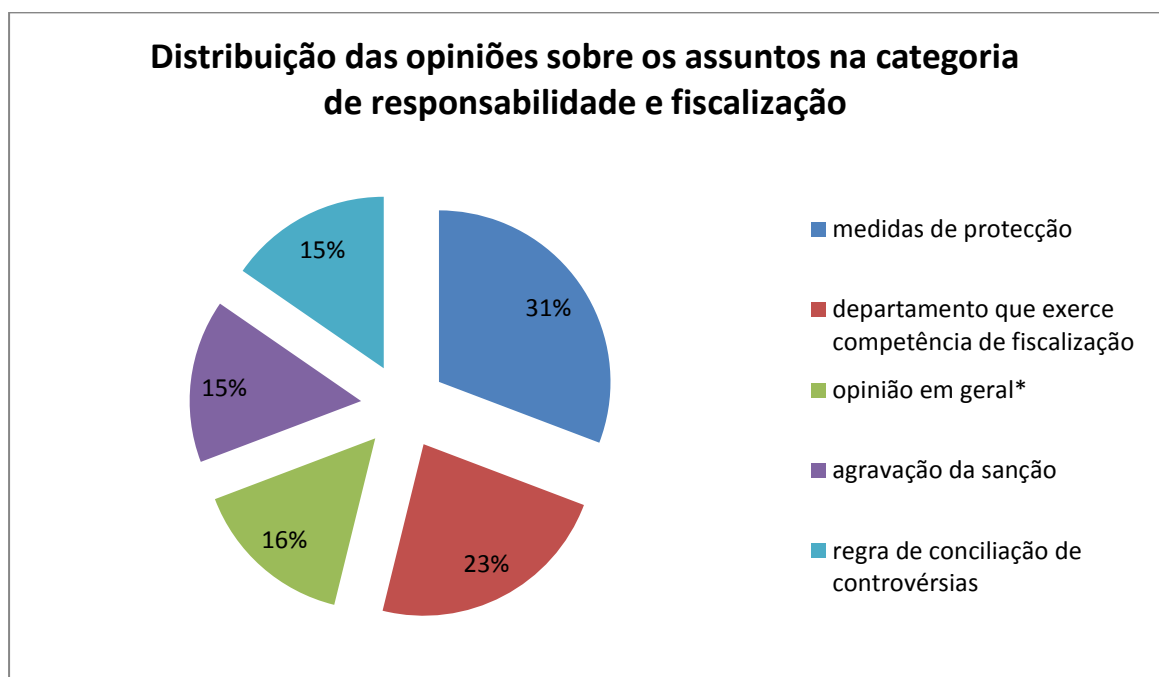
alimentos, devam cumprir a responsabilidade de prestar cuidados aos idosos nos termos da lei, e a sociedade deve apoiar a integração dos idosos na vida familiar e a sua participação em actividades sociais. As regulamentações acima referidas favorecem a boa assunção do papel de prestador de cuidados por parte de cada um dos membros de família.

Os prestadores de cuidados previstos na proposta de lei são todos aqueles que, em geral, tomem conta dos idosos, incluindo os membros da família, os que trabalhem em instituições para idosos e as empregadas domésticas, etc. As matérias sobre os critérios para a prestação de serviços por parte de empregadas domésticas são regulamentadas pelas disposições normativas do âmbito do Direito do Trabalho e pelo contrato de trabalho. Em relação aos factos ilícitos que incidem sobre o furto e a violência, as vigentes leis já dispõem da respectiva regulamentação e medidas sancionatórias.

## 5. Responsabilidade e fiscalização

### Distribuição de assuntos:

O quadro seguinte mostra que, no âmbito do tema da “responsabilidade e fiscalização”, são as “medidas de protecção” que registaram mais opiniões com um total de 4; segue-se o tema do “departamento que exerce competência de fiscalização”, com 3 opiniões; com 2 opiniões de cada estão a “opinião global”, o “agravamento de sanções” e a “regra de conciliação de controvérsias”.



Nota: o tema das “opiniões em geral” refere-se ao conteúdo da “responsabilidade e fiscalização”, não tendo sido mencionadas, porém, as opiniões relativas aos respectivos temas fixados.

### **Análise dos temas mais abordados:**

#### **■ Medida de protecção**

O tema refere-se ao poder do Instituto de Acção Social para intervir por iniciativa própria ou exigir a intervenção de outras entidades quando os idosos sofrerem prejuízos ou quando ocorrer situação de perigo de vida.

Uma opinião foi no sentido de que, não tendo sido ainda estabelecida a legislação contra os maus-tratos exercidos contra os idosos, se apela ao Governo para que determine regras expressas a fim de os impedir. O texto da proposta da “Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos” estabelece que, quando os idosos sofrem ofensa à integridade física ou psicológica, o Instituto de Acção Social deve intervir mediante o pedido dos idosos.

Foi colocada a dúvida quanto à possibilidade de fazer denúncia e requerer a intervenção do Instituto de Acção Social quando for descoberta ofensa aos idosos.

Em relação à questão dos maus-tratos praticados sobre os idosos, o artigo 146.º do Código Penal já dispõe sobre a questão, ao estabelecer para estas situações uma pena de prisão de 1 a 5 anos, se não existirem outras circunstâncias agravantes da pena. Por outro lado, a proposta de “**Lei de prevenção e correcção da violência doméstica**” tem já disposições directamente relacionadas com a matéria dos maus-tratos aos idosos.

Nos termos do artigo 227.º do Código de Processo Penal, quando um terceiro tiver notícia de um crime praticado contra idosos, pode denunciá-lo ao Ministério Público, a outra autoridade judiciária ou aos órgãos da polícia criminal. Para além disso, o artigo 28.º (Disposições Gerais) n.º 4, da proposta de lei também determina que “No âmbito das violações dos direitos dos idosos, o Instituto de Acção Social ou outras entidades competentes devem proporcionar consulta, apoio e encaminhamento aos idosos”. Nesta medida, pode requerer a intervenção do Instituto de Acção Social. O artigo 29.º (Medidas de Protecção) n.º 1 determina ainda que “Quando os idosos que sofram ofensa à integridade física, maus-tratos físicos e psicológicos ou tratamento cruel, exposição ou abandono, sequestro, privação da prestação de alimentos ou tratamento negligente forem colocados em situação de perigo de vida, de perigo para a integridade física ou perigo para a liberdade e de acordo com o pedido ou consentimento dos idosos, o Instituto de Acção Social deve

proporcionar-lhes alojamento temporário; quando estes estiverem incapazes de dar o seu consentimento, o Instituto de Acção Social pode solicitar a intervenção das entidades competentes.”

#### ■ Departamento que exerce a competência de fiscalização

Relativamente ao tema do departamento que exerce competências de fiscalização, verifica-se a opinião no sentido de ser indispensável a implementação de um departamento competente que receba directamente as queixas dos cidadãos, com a finalidade de diminuir o grau de insatisfação dos mesmos.

Foi colocada a questão de saber qual será a forma de coordenar e determinar o departamento competente quando surjam conflitos de competência entre as disposições previstas na “Lei de bases” e nas demais leis. Sugere-se a implementação de um sistema intergovernamental para determinar a atribuição de competências em caso de conflito.

O artigo 30.º (Fiscalização) n.º 1, da proposta de lei determina que a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei e diplomas complementares compete ao Instituto de Acção Social, salvo nos casos em que a lei atribua essa competência a outras entidades.

Relativamente ao conflito entre a “Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos” e as demais leis, o problema será resolvido de acordo com o nível de hierarquia legalmente determinado e o princípio de que a nova lei prevalece sobre a lei anterior. Quanto ao conflito de competência, de acordo com o regime vigente, mais concretamente o artigo 44.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, “Os conflitos de competência são resolvidos pelo órgão de menor categoria hierárquica que exercer poderes de supervisão sobre os órgãos envolvidos.” Por outro lado, a proposta de lei deu igualmente relevância ao sistema de coordenação mediante o estabelecimento de disposições no capítulo da cooperação e coordenação.

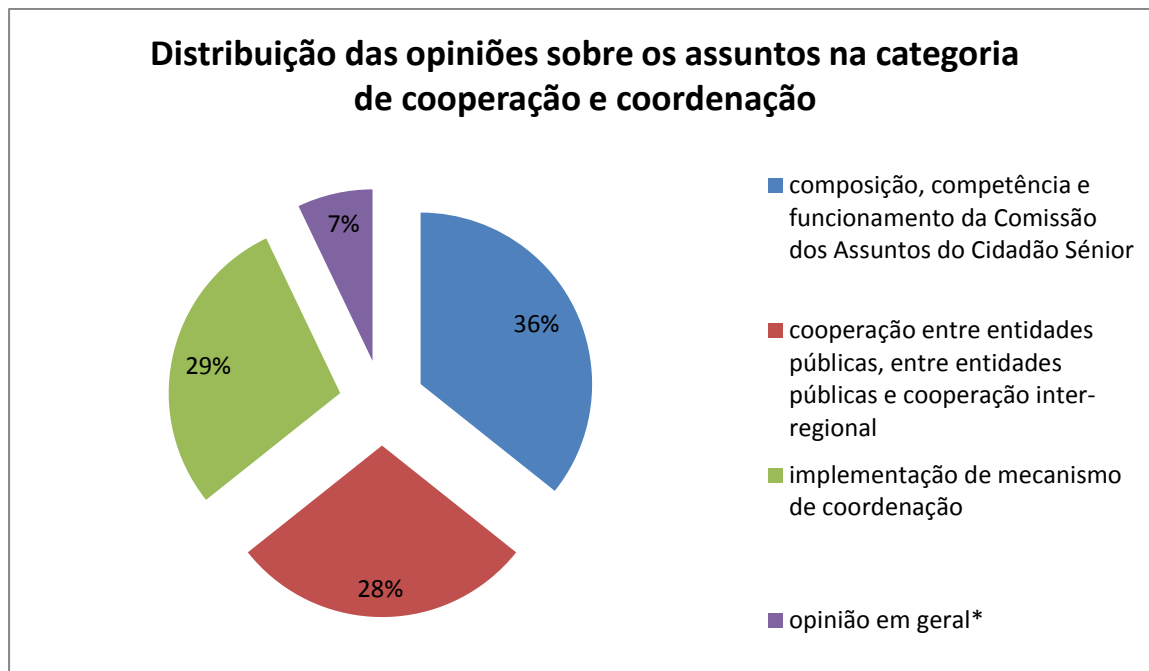
## **6. Cooperação e coordenação:**

### **Distribuição de assuntos:**

O quadro seguinte mostra que, no âmbito do tema da “cooperação e coordenação”, foram manifestadas mais opiniões sobre o tema da “composição, competência e funcionamento da Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior”, no total de 5; a que se

(Tradução)

seguem os temas da “cooperação entre entidades públicas, entre entidades públicas e privadas e cooperação inter-regional” e de “implementação de mecanismo de coordenação”, com 4 opiniões de cada; a “opinião em global” foi objecto de 1 opinião.



Nota: o tema de “opiniões em geral” refere-se ao conteúdo da “cooperação e coanalise”, não tendo sido mencionadas, porém, opiniões quanto aos respectivos temas fixados.

### **Análise dos temas mais abordados:**

#### **■ Composição, competência e funcionamento da Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior**

Este tema teve um âmbito de discussão mais disperso, com uma maioria de opiniões de cariz sugestivo.

Parte das opiniões sugerem que seja constituída, o mais rapidamente possível, a Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior para dessa forma aprofundar a ligação estabelecida com os idosos, compreender as efectivas necessidades dos mesmos e assistir o Governo no estudo do problema do envelhecimento da população.

Verificam-se ainda opiniões no sentido de sugerir que sejam inseridos elementos do sexo feminino na Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior.

O artigo 33.º de proposta de lei determina que, uma vez aprovada a proposta de lei, o Governo da R.A.E.M. alterará, com celeridade, a composição da actual Comissão para os



Assuntos do Cidadão Sénior para corresponder às disposições legais quanto à constituição dos seus elementos. A composição, competência e funcionamento da Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior será fixada por lei especial, sendo aí ponderadas as concretas opiniões recolhidas nas consultas públicas.

#### ■ **Implementação do mecanismo de coordenação**

A maioria das opiniões está de acordo com a implementação do mecanismo de coordenação, defendendo que este mecanismo ajudará à compreensão da “Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos”, pelo que diminuirá a possibilidade de haver conflito e contradição de poderes na execução da futura lei.

Verifica-se ainda uma opinião que se refere à falta de disposições pormenorizadas no actual texto da proposta de lei, como por exemplo a inexistência de disposição quanto à identidade do órgão a que cabe a coordenação, o que cria confusão com facilidade. Espera-se que seja reforçada esta parte no texto.

O artigo 32.º (coordenação) da proposta de lei estabelece que “Salvo se se tratar de matéria penal ou existirem disposições especiais, o Instituto de Acção Social está encarregado de auxiliar o Governo na coordenação dos assuntos relacionados com os direitos e garantias dos idosos”. Tratando-se de uma lei de bases, a presente lei destina-se principalmente a determinar as políticas fundamentais. Deste modo, as medidas concretas de coordenação, como por exemplo o sistema de informação ou as outras medidas serão negociadas entre o Instituto de Acção Social e outros departamentos uma vez aprovada a proposta de lei.

#### ■ **Cooperação entre entidades públicas, entre entidade públicas e privadas e cooperação inter-regional**

A discussão sobre este tema concentra-se na cooperação inter-regional e entre entidades públicas.

Há opiniões no sentido de exigir que o Governo, para além de promover a coordenação interdisciplinar e entre os diversos departamentos governamentais, legisle o regime quanto à protecção dos direitos e interesses dos idosos.

Outra opinião refere que parte da população idosa permanece, hoje em dia, na China Continental e passa lá a sua reforma, dado a economia local ter um nível relativamente mais baixo do que a de Macau, pelo que os idosos conseguem uma vida melhor. Neste sentido,

(Tradução)

espera-se que o Governo de Macau permita a abertura do mercado de tratamento médico entre as duas regiões, ou seja, permita que os idosos que tiverem pedido consultas médicas nos hospitais da China Continental possam apresentar a conta das despesas médicas em Macau, obtendo o respectivo reembolso.

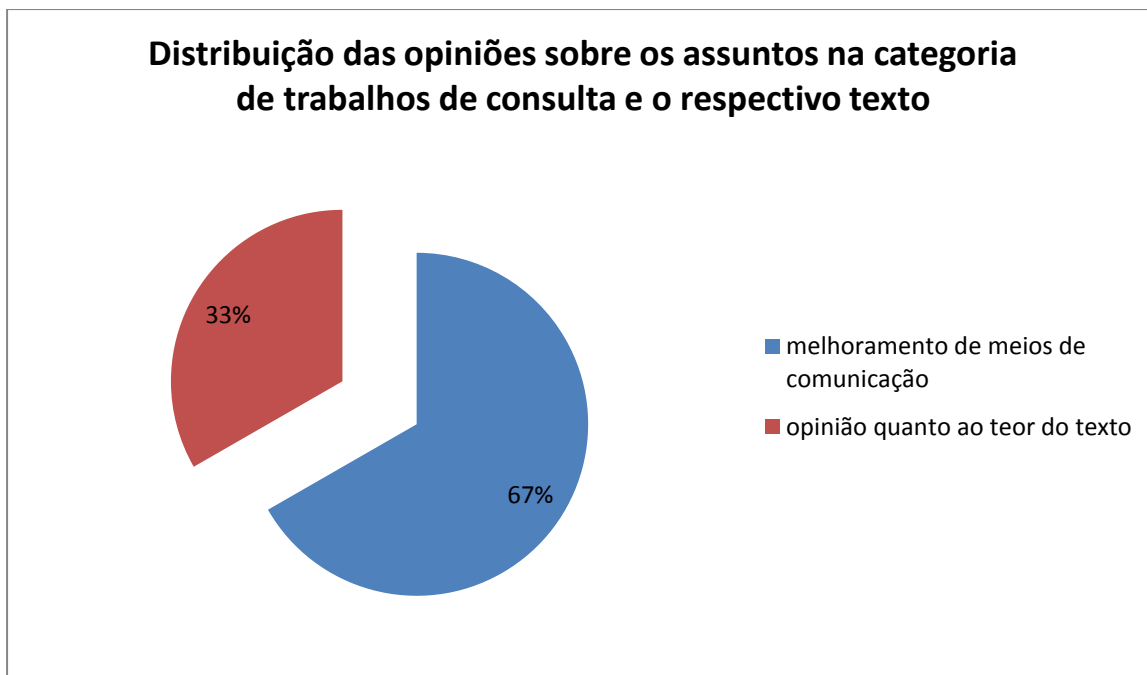
A protecção dos direitos e interesses dos idosos não se integra apenas na competência de um determinado departamento. O artigo 31.º (Cooperação) da proposta de lei determina que, uma vez aprovada a proposta de lei, o Governo fomentará activamente a cooperação entre as entidades públicas, a cooperação entre as entidades públicas e privadas, bem como a cooperação inter-regional, promovendo a salvaguarda e o desenvolvimento da qualidade de vida da população idosa.

Faz parte dos modos de cooperação previstos no artigo 31.º (Cooperação) da proposta de lei a cooperação inter-regional, cuja viabilidade será estudada por parte dos respectivos departamentos. Com efeito, já se encontra referida no “Acordo-Quadro de Cooperação Guangdong-Macau” a cooperação das duas regiões quanto ao tratamento médico e à vida após a reforma.

## **7. Trabalhos de consulta e o respectivo texto:**

### **Distribuição de assuntos:**

O quadro seguinte mostra que, no âmbito do tema dos “trabalhos de consulta e o respectivo texto”, as opiniões relativas ao tema do “melhoramento de meios de comunicação”, conta com um total de 6, seguindo-se o tema da “opinião quanto ao teor do texto”, com 3 opiniões.



Nota: “Trabalhos de consulta e o respectivo texto” refere-se ao teor do texto da consulta sobre a proposta da “Lei de Bases dos Direitos e Garantias dos Idosos”, não tendo sido mencionado, porém, os respectivos temas fixados.

### **Análise dos temas mais abordados:**

#### **■ Melhoramento dos meios de comunicação**

Trata-se de um tema que se preocupa com a questão da transmissão de informação à população idosa. Tendo um nível de educação relativamente mais baixo, muitos idosos perdem facilmente o contacto com a sociedade por falta de meios ou consciência para receber informação em geral. Sugere-se que o Governo uniformize os textos informativos existentes na sociedade que se relacionam com a população idosa e que realize uma campanha de informação especialmente dirigida a este grupo da população mediante textos, gráficos e meios de imprensa, assistindo-os na compreensão dos problemas relativos à protecção dos seus direitos e interesses de forma a aumentar a oportunidade de se exprimirem por si próprios.

Uma outra opinião manifestou preocupação com a promoção da ideia de respeito e carinho pelas pessoas idosas, em que se apela à população para que preste atenção ao envelhecimento da sociedade, que tome atenção à vida dos idosos que vivam sozinhos, e que crie na sociedade um ambiente de respeito e carinho pelas pessoas idosas.

Uma vez aprovada a proposta de lei, o Instituto de Acção Social, em conjunto com as demais entidades públicas e privadas, irá, através dos vários meios de comunicação,

publicitar e promover a conservação dos direitos e interesses dos idosos, bem como sensibilizar a sociedade para o respeito pelos direitos e garantias dos idosos através do ensino e de actividades de promoção desses direitos e garantias. O Governo da R.A.E.M. já tem departamentos especializados que se responsabilizam pelos trabalhos de divulgação jurídica que tem o conteúdo programado consoante as características dos destinatários de promoção, para facilitar a compreensão do público,

O artigo 5.º (Responsabilidade Comum) n.º 4 e n.º 5 determina, respectivamente, que “o Governo, as escolas e outras entidades responsáveis sensibilizam a sociedade para o respeito pelos direitos e garantias dos idosos através do ensino e de actividades de promoção desses direitos e garantias”, e “a sociedade deve desenvolver uma cultura de respeito pelos idosos, promover a harmonia entre gerações e as relações de boa vizinhança, apoiar a integração dos idosos na vida familiar e a sua participação em actividades sociais”.

#### ■ **Opinião quanto ao teor do texto**

Um das opiniões sugere às sessões especiais de consulta que elimine a parte da explicação dada no texto elaboradas pelos juristas, de modo a aumentar a oportunidade de os cidadãos exprimirem as suas opiniões.

Outra opinião sugere aumentar o “mecanismo de avaliação quanto ao plano de benefícios sociais”, para fiscalizar, a longo prazo, a concretização do sistema de segurança social, bem como realizar avaliações e revisões adequadas, para proteger os direitos e interesses legítimos dos idosos.

Por fim, uma outra opinião sugere juntar em anexo, ao texto da lei, uma explicação pormenorizada da mesma, a qual permite aos cidadãos compreenderem-na mais facilmente.

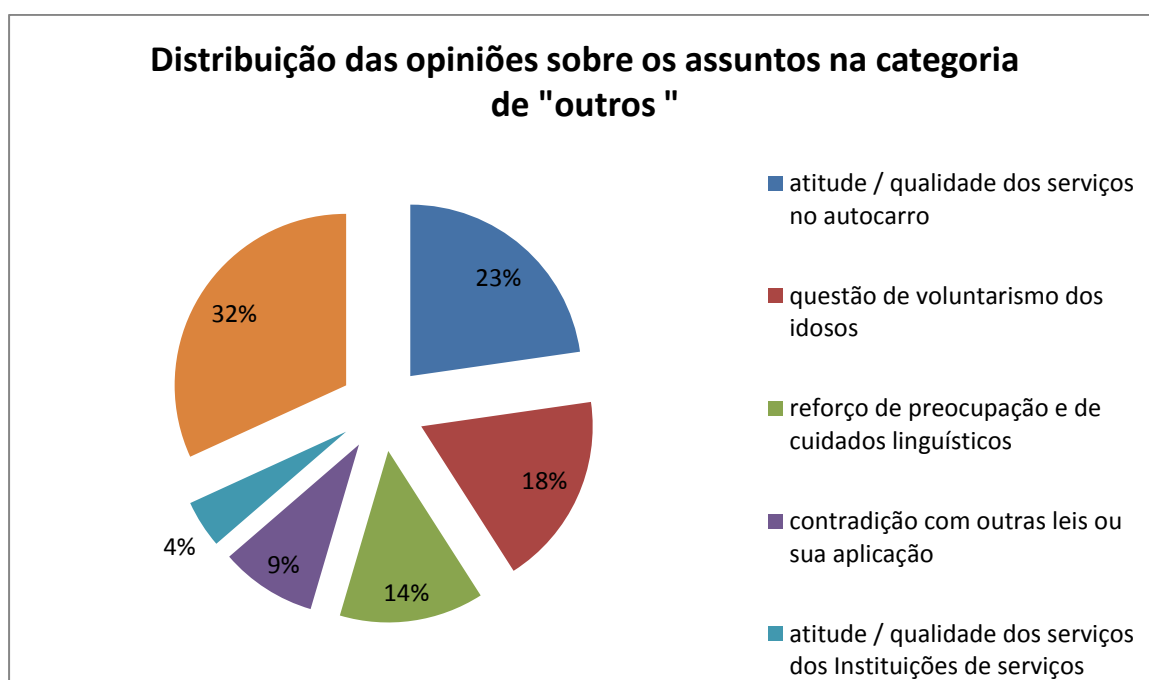
O Instituto de Acção Social respeita a opinião quanto à publicação do procedimento da consulta pública. No futuro, se houver mais sessões especiais de consulta, será reservado mais tempo para os cidadãos exprimirem as suas opiniões. O artigo 6.º (Estudos de Políticas) n.º 1 determina que o Governo da R.A.E.M. deve proceder ao estudo e à avaliação periódica e contínua do fenómeno do envelhecimento e da execução das políticas relativas aos idosos. Por outro lado, o artigo 10.º (Segurança Social e Segurança Económica) n.º 2 também determina que “para assegurar o sustento dos idosos, a R.A.E.M. deve aperfeiçoar o regime de segurança social”.

Em relação às opiniões no sentido de facilitar a compreensão dos cidadãos do conteúdo do texto, as mesmas serão consideradas na promoção da lei uma vez aprovada a sua proposta.

## 8. Outros:

### Distribuição de assuntos:

O quadro seguinte mostra que, no âmbito do tema “outros”, encontram-se mais opiniões relativas ao tema de “atitude / qualidade dos serviços de autocarro”, com 5 opiniões; a que se segue a “questão de bazar de caridade (venda de autocolantes)”, com 4 opiniões, e o “reforço da preocupação e dos cuidados linguísticos”, com 3; os temas da “contradição com outras leis ou sua aplicação” e o da “atitude / qualidade dos serviços das Instituições de serviço social” recolheram, respectivamente, 2 e 1 opinião; “outros” contabiliza 7 opiniões.



### Análise dos temas mais abordados:

#### ■ Atitude / qualidade dos serviços de autocarro

Trata-se de um tema que se refere à qualidade dos serviços dos autocarros.

Manifesta-se a preocupação nas opiniões expressas com o facto de se pretender que as companhias de autocarros e os respectivos motoristas dêem importância ao problema de haver certos motoristas que “não param em todas as paragens de autocarro” e daí os idosos

com mobilidade mais reduzida não conseguirem apanhar o autocarro. Espera-se que seja melhorada a qualidade dos seus serviços, para reduzir a ocorrência desse tipo de situações.

Verificam-se ainda opiniões relativas à possibilidade de adicionar novos percursos nas zonas de habitação social para facilitar a saída de casa dos idosos.

A opinião quanto à qualidade dos serviços de transporte de autocarro já foi transmitida aos respectivos departamentos pelo Instituto de Acção Social.

Relativamente à opinião sobre os percursos dos autocarros, aditou-se uma nova redacção ao artigo 12.º (Edifícios e Ambiente) n.º 4 da proposta de lei, a qual exige que os “meios de transporte” também devam ter em conta as necessidades especiais da população idosa, entre as quais se encontra incluído o planeamento dos percursos dos autocarros.

#### ■ **Questão de voluntariado dos idosos**

Trata-se de um tema que se prende com a actividade de voluntariado dos idosos. Uma parte significativa das opiniões refere que custa muito aos idosos participarem em actividades como a venda de autocolantes/bandeirinhas. Espera-se que os respectivos departamentos dêem atenção a este problema e que se reflecta sobre se existe ou não necessidade de deixar os idosos participarem no bazar de caridade.

O artigo 16.º (Actividades Sociais) n.º 1, da proposta de lei já determina que “A R.A.E.M. estimula e apoia que os idosos participem em actividades sociais de acordo com a sua vontade e capacidade e assegurem livremente o seu desenvolvimento económico, social e cultural.” Se existir actividade que não corresponda à livre vontade ou capacidade dos idosos, a respectiva entidade não deve deixar os idosos participarem em tais actividades.

#### ■ **Reforço da preocupação e dos cuidados linguísticos**

O tema refere-se à necessidade de as consultas deverem ponderar, em termos globais, a multiculturalidade de Macau, de utilizar os diferentes idiomas no texto e na consulta, de assegurar a possibilidade de as informações serem amplamente difundidas aos cidadãos, de permitir-lhes conhecerem suficientemente o conteúdo do texto, bem como darem seus comentários.

O Instituto de Acção Social concorda com a opinião segundo a qual Macau é uma sociedade multicultural. Devem considerar a possibilidade de os trabalhos de promoção e de

informação, no futuro, serem realizados em mais idiomas, sem prejuízo do respeito pelas línguas oficiais determinadas pela Lei Básica.

## Conclusão

Durante o período da consulta pública que decorreu por 45 dias, o Instituto de Acção Social recolheu, para efeitos de consulta do texto da proposta da “Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos”, um total de 128 opiniões oriundas de todos os sectores da sociedade, as quais, depois de serem classificadas representam um total de 359 opiniões concretas. Para além disso, verificou-se um total de 53 reportagens relativas à consulta pública da proposta da “Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos”.

Analisadas as opiniões recolhidas, o Instituto de Acção Social conclui que a população deu o seu apoio a orientação da legislação e a maior parte do conteúdo apresentados no texto da proposta de lei e acredita que isto se deve a realização da primeira etapa da consulta, bem como da consulta do enquadramento da lei, antes da elaboração da proposta. Claro que esta consulta também providenciou muitas opiniões preciosas para o aperfeiçoamento da proposta, como por exemplo a relativa à necessidade e à procura dos meios de transporte e campos de actividades para idosos, o respeito pela privacidade dos idosos, etc. O próprio texto da lei foi, inclusivamente, bastante melhorado.

Esta consulta, para além de contribuir para ouvir as opiniões de todos os sectores da sociedade quanto à proposta de **Lei de bases dos direitos e garantias dos idosos** e quanto à unificação da concepção social, ainda se consubstancia numa actividade muito vantajosa de promoção dos direitos e interesses da população idosa. Houve mais de setecentas pessoas que participaram directamente nas sete sessões especiais de consulta. As várias reportagens dos meios de comunicação social contribuíram para que mais cidadãos pudessem compreender os assuntos relacionados com a protecção dos direitos e interesses dos idosos. Por outro lado, encontrou-se participação activa de muitos idosos nas sessões especiais de consulta, no que se traduziu na participação social dos idosos referida na proposta de lei.

A população idosa, as instituições de prestação de serviços aos idosos, as associações das pessoas portadoras de deficiência e outros indivíduos participaram activamente nas várias sessões da consulta e apresentaram as suas opiniões também por outros meios. O Instituto de

(Tradução)

Acção social apresenta os mais sinceros agradecimentos pela participação e opiniões preciosas dos mesmos, embora uma parte das opiniões não tenha sido acolhida (de que é exemplo a opinião no sentido de não se dever incentivar o reemprego dos idosos, assim como a que defendia serem demasiado pormenorizadas as disposições previstas na lei de bases). O princípio básico do Instituto de Acção Social neste processo caracterizou-se pelo acolhimento da opinião maioritária dos cidadãos de entre todas as opiniões acolhidas, sem prejuízo da ordem normativa em vigor e da técnica legislativa. Para além disso, apesar de certos assuntos não estarem previstos na proposta, por excederem o seu âmbito, o Instituto de Acção Social compromete-se a acompanhá-los activamente.